

MUNICÍPIO DE TUBARÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 20/2026
(Processo Administrativo nº 247/2026)
(Processo Licitatório nº 002/2026)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE TUBARÃO, CNPJ 82.928.656/0001-33, por meio do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, sediada na Rua Teresa Cristina, nº 250, bairro Oficinas, na cidade de Tubarão/SC, CEP 88702-011, realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL e modo de disputa ABERTO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como do Decreto Municipal nº 7.450/2023, demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

- **Limite para impugnação ao edital:**
 - **Dia 26/10/2026;**
- **Início da Sessão Pública:**
 - **14:00h do dia 29/10/2026.**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA RUA COBERTA NO BAIRRO OFICINAS, NO MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC, localizada na Rua Laguna, conforme condições, especificações técnicas, quantitativos e exigências estabelecidas no Termo de Referência, projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo licitatório.

1.2. A licitação será realizada em LOTE ÚNICO, mediante julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, abrangendo a totalidade dos serviços necessários à execução da Rua Coberta no Bairro Oficinas, compreendendo as Metas A e B previstas no Termo de Referência e nas planilhas orçamentárias.

1.2.1. A divisão em metas destina-se exclusivamente ao controle orçamentário, financeiro, às medições, ao faturamento e à prestação de contas das respectivas fontes de recursos, não caracterizando parcelamento do objeto ou divisão da contratação em lotes autônomos.

1.2.2. O regime de execução será o de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no item 8.2 do Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que atendam aos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e nos Anexos e, principalmente na Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, onde deverão cadastrar suas propostas comerciais no limite de até 30 minutos antes da abertura da sessão, no endereço eletrônico já mencionado.

2.1.1. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, conforme justificativa constante do item 6.9 do Termo de Referência, observadas as disposições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas, assim como na Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, conforme manual da mesma.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123 de 2006, e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9. Pessoa Física ou Jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de

trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Empresas reunidas em consórcio, considerando a vedação expressamente justificada no item 6.9 do Termo de Referência, observadas as disposições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, conforme disposto no item 2.1.

4.2.1. A proposta deverá contemplar o valor global para a execução integral do objeto, abrangendo as Metas A e B, observados os respectivos valores máximos e os preços unitários de referência previstos nas planilhas orçamentárias.

4.2.2. A proposta deverá identificar separadamente os valores correspondentes às Metas A e B, para fins de controle orçamentário, financeiro, medição, faturamento e prestação de contas, sem prejuízo do julgamento pelo menor preço global.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição

Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso

II do art. 3º da referida lei;

4.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor global da proposta para execução integral do objeto, compreendendo as Metas A e B.

5.1.2. Valores correspondentes às Metas A e B, individualizados conforme as respectivas planilhas orçamentárias, observados os quantitativos e preços unitários de referência.

5.1.3. A licitante vencedora deverá apresentar as planilhas orçamentárias detalhadas, individualizadas para cada meta, com indicação dos preços unitários e totais dos serviços, em conformidade com o Termo de Referência.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição;

ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. Os lances deverão ser ofertados pelo valor global do lote único, abrangendo integralmente as Metas A e B, observando-se o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme item 8.1.1 do Termo de Referência.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O modo de disputa adotado nesta Concorrência, para o envio de lances, será ABERTO, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, sem intervalo mínimo entre os lances.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

6.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva do Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do

fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;

6.19.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

6.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2. Empresas brasileiras;

6.20.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta de preços adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada da planilha sintética, do cronograma físico-financeiro e do respectivo BDI, bem como, se for o caso, dos documentos de habilitação e complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.4.1. No prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado do término do prazo previsto no item 6.22.4, o licitante mais bem classificado deverá encaminhar a planilha analítica de composição de custos unitários, nos termos do item 7.10.1, a qual será submetida à análise do corpo técnico do Município e do Agente de Contratação/Comissão quanto à sua adequação ao valor final da proposta e à exequibilidade, conforme critérios dos itens 7.6 a 7.11 deste Edital.

6.22.4.2. Caso a planilha analítica não seja aprovada nos termos do item 6.22.4.1, o Agente de Contratação/Comissão notificará o licitante para, no prazo por ele fixado, sanar as inconsistências apontadas, observado o disposto no item 7.11; não sanadas as inconsistências ou não comprovada a exequibilidade da proposta, o licitante será desclassificado, prosseguindo-se com a convocação do licitante subsequente, na ordem de classificação, nos termos do item 6.22.1.

6.22.5. **É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar os prazos estabelecidos nos itens 6.22.4 e 6.22.4.1**, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Portal de Compras Públicas – PCP (www.portaldecompraspublicas.com.br), ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

7.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. Contiver vícios insanáveis;

7.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5. Não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência.

7.5.6. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. Tratando-se de obra de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, observado o art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e o procedimento legalmente cabível de verificação da exequibilidade.

7.6.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

7.7. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

7.7.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado, e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital.

7.8.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, será utilizada, para fins de aceitação, a planilha com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), apresentada pelo licitante vencedor nos termos do item 6.22.4.1, com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.10.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.10.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.10.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação/Comissão, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, onde o(s) licitante (s) classificado (s) **deverá (ão) comprovar os requisitos, encaminhando os seguintes documentos via Plataforma Eletrônica PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, no prazo máximo de até 02 (duas) horas, contados do final da sessão pública virtual e/ou solicitação do Agente de Contratação/Pregoeiro:**

8.1.1. Documentos relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Sociedade empresarial, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

b) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

d) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.2. Documentos relativos à HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação

de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.1.3. Documentos relativos à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.;

b) Comprovação de possuir Capital Social registrado e integralizado ou patrimônio líquido na data de apresentação da proposta, de valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da obra, conforme prevê o artigo 69, § 4º, da Lei 14.133/2021.

c) A comprovação do capital social mínimo deverá ser feita por meio de contrato social ou de sua última alteração (atualização do capital social), devidamente registrado(a) na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO, da sede da empresa, admitida a comprovação da atualização por meio de “Certidão Simplificada” emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO da sede da empresa.

d) A comprovação do patrimônio líquido mínimo deverá ser feita por meio do Balanço Patrimonial da empresa.

e) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei, comprovando:

I — Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);

II — Grau de Endividamento igual ou inferior a 1 (um).

f) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

g) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.1.4. Documentos relativos a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Para fins da comprovação de que trata este subitem de qualificação técnica, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as características mínimas. A empresa deverá possuir os seguintes documentos que comprovem sua qualificação técnica:

a) A vistoria prévia dos locais de execução da obra será facultativa, podendo ser realizada mediante agendamento junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Tubarão/SC, em horário comercial.

a.1) A vistoria, quando realizada, será acompanhada por servidor designado pela Administração, sendo disponibilizadas datas e horários distintos aos interessados.

a.2) O licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar declaração formal, assinada por representante legal ou responsável técnico, de que possui pleno conhecimento das condições, características e peculiaridades dos locais de execução dos serviços, assumindo a responsabilidade pela elaboração da proposta e pela execução do objeto.

b) Comprovação de registro regular da empresa licitante perante o CREA ou CAU competente, conforme a natureza das atividades profissionais abrangidas pelo objeto e as atribuições legais da empresa, mediante certidão de registro de pessoa jurídica válida.

c) Comprovação de registro ou inscrição dos profissionais indicados perante o respectivo conselho profissional competente, conforme as atribuições legais necessárias à execução dos serviços.

d) A qualificação técnica será comprovada mediante demonstração da capacidade técnico-operacional da empresa licitante e da capacidade técnico-profissional dos profissionais indicados, observadas as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo estabelecidas no item 9.2.3.3 do Termo de Referência.

d.1) A capacidade técnico-operacional será comprovada mediante atestados em

nome da empresa licitante, demonstrando experiência anterior em serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas exigidas, observados os quantitativos mínimos estabelecidos neste Edital.

d.2) A capacidade técnico-profissional será comprovada mediante atestado de responsabilidade técnica acompanhado da correspondente Certidão de Acervo Técnico — CAT, ou documento equivalente admitido pelo conselho profissional competente, demonstrando experiência anterior do profissional indicado em serviços compatíveis com as parcelas para as quais será responsável, sem exigência de quantitativos mínimos para o profissional.

e) A licitante deverá comprovar vínculo com o profissional detentor do acervo técnico por meio de:

I — contrato social, em caso de sócio;

II — contrato de trabalho;

III — contrato de prestação de serviços vigente; ou

IV — declaração de compromisso de vinculação para a execução do objeto, caso a licitante seja vencedora.

f) Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, serão exigidos atestados relativos às seguintes parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo, admitidos serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior:

DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO SERVIÇO TÉCNICO CREA	UNID ADE	QUANTIDA DE LICITADA	QUANTIDAD E MÍNIMA EM ACERVO
ESTRUTURA DE TELHADO METÁLICA - FORNECIMENTO	C4025	M2	990,00	495,00

E INSTALAÇÃO CONFORME PROJETO				
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COBERTURA TERMOACÚSTICA (TELHA TIPO SANDUÍCHE/ISOTÉRMICA) DE COMPLEXIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR, ADMITIDAS SOLUÇÕES TÉCNICAS EQUIVALENTES.	C4025	M2	1.300,00	650,00
PAVIMENTO C/ BLOCO INTERTRAVADO CONCRETO	A2245	M2	2.045,83	1.022,91

f.1) Os quantitativos mínimos previstos na tabela destinam-se exclusivamente à comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, não sendo exigidos quantitativos mínimos para a capacidade técnico-profissional.

f.2) Será admitido o somatório de atestados, observadas as condições previstas no item 9.2.3.3.3 do Termo de Referência.

f.3) A comprovação da capacidade técnica relativa à pavimentação poderá observar a faculdade prevista no art. 67, § 9º, da Lei nº 14.133/2021, nos limites e condições de subcontratação estabelecidos no Termo de Referência.

g) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

h) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

i) Declaração com a indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

j) Os documentos de comprovação da capacidade técnica deverão observar as exigências legais e regulamentares aplicáveis a cada modalidade de qualificação, distinguindo-se os atestados de capacidade técnico-operacional, em nome da empresa,

dos documentos de acervo técnico-profissional, em nome do profissional indicado, conforme o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e o item 9.2.3 do Termo de Referência.

8.2. Outros Documentos

- a) Certidão Negativa Correccional – CGU;
- b) Declaração de inexistência de Fatos Impeditivos;
- c) Declaração de idoneidade;
- d) Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante (Município de Tubarão) ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Declaração, firmada pela licitante de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos;
- f) Declaração de não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.3 Regras para análise dos documentos de Habilitação

8.3.1 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

8.3.1.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.3.1.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.3.2. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.3.3. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.3.4. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.3.5. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.3.6. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação do procedimento licitatório, será formalizado Termo de Contrato Administrativo para execução integral das obras de construção da Rua Coberta no Bairro Oficinas, abrangendo as Metas A e B, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.2.1. Nas contratações em que for exigida a garantia de execução contratual, nos termos do item 9.8 deste Edital, o prazo previsto no caput será contado a partir da convocação específica para a assinatura do contrato, de que trata o item 9.8.9, a qual somente ocorrerá após a apresentação e aceitação da garantia — inclusive, quando exigível, da garantia adicional de que trata o item 9.8.16 — pela Administração.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante ofício, através de plataforma digital, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência contratual será de 09 (nove) meses, contado da assinatura do contrato, conforme item 1.3 do Termo de Referência.

9.5.1. O prazo de execução da obra será de 04 (quatro) meses, contado do recebimento da Ordem de Serviço, conforme item 5.1.1 do Termo de Referência.

9.5.2. As prorrogações observarão as hipóteses e condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência.

9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.8. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.8.1. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, inclusive o pagamento de multas, prejuízos, indenizações e demais obrigações resultantes do inadimplemento contratual, a adjudicatária deverá prestar garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8.2. A garantia de execução contratual corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

9.8.3. A adjudicatária poderá optar por uma das modalidades de garantia previstas no § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil; ou

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

9.8.4. Após a homologação do procedimento licitatório e a adjudicação do objeto, a Administração convocará a adjudicatária para a formalização da contratação, sendo-lhe disponibilizada a versão final da minuta ou do instrumento contratual, ainda sem as assinaturas das partes, contendo os elementos necessários à constituição da garantia de execução contratual.

9.8.5. Na hipótese de opção pela modalidade seguro-garantia, a adjudicatária deverá apresentar a respectiva apólice no prazo mínimo de 1 (um) mês previsto no art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8.5.1. A apólice de seguro-garantia deverá ser apresentada e aceita pela Administração antes da assinatura do contrato.

9.8.5.2. A Administração não exigirá a assinatura prévia do contrato como condição para a apresentação do seguro-garantia, podendo a adjudicatária utilizar a minuta ou a versão final não assinada do instrumento contratual para instruir a contratação da apólice.

9.8.6. Na hipótese de opção por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização, a garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da convocação para a formalização do contrato, e, em qualquer caso, antes da assinatura do instrumento contratual.

9.8.6.1. A convocação para apresentação das modalidades de garantia previstas no item 9.8.6 poderá ocorrer após a homologação e a adjudicação do objeto, devendo a Administração assegurar prazo suficiente para a regular constituição e comprovação da garantia escolhida.

9.8.7. Recebida a garantia, a Administração procederá à sua análise, a fim de verificar sua conformidade com as exigências deste edital, da minuta contratual e da legislação aplicável.

9.8.8. Constatada irregularidade, insuficiência, inconsistência ou desconformidade na garantia apresentada, a adjudicatária será notificada para promover sua regularização, complementação, substituição ou adequação, no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da observância dos prazos legalmente aplicáveis para a formalização da contratação.

9.8.9. Uma vez apresentada e aceita a garantia de execução contratual, a adjudicatária será convocada para a assinatura do contrato, iniciando-se, a partir dessa convocação, a contagem do prazo previsto no item 9.2.

9.8.10. O descumprimento injustificado da obrigação de prestar a garantia de execução contratual, nos prazos e condições estabelecidos neste edital e na convocação, poderá caracterizar recusa injustificada à formalização da contratação, sujeitando a adjudicatária às

consequências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste edital e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.8.11. A garantia deverá ser mantida válida e suficiente durante toda a vigência do contrato, devendo ser atualizada, complementada, renovada ou substituída sempre que houver alteração do valor contratual, prorrogação de prazo ou outra circunstância que afete o valor, a suficiência ou o período de cobertura da garantia.

9.8.12. Na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá possuir vigência igual ou superior à vigência do contrato e permanecer válida por, no mínimo, 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, ressalvada a necessidade de sua manutenção ou prorrogação enquanto subsistirem obrigações, pendências ou responsabilidades da contratada abrangidas pela garantia.

9.8.13. Havendo prorrogação da vigência do contrato ou alteração de seu valor, a contratada deverá apresentar o respectivo endosso, renovação, complementação ou nova garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da formalização do respectivo termo aditivo, devendo ser assegurada, em qualquer hipótese, a continuidade ininterrupta da cobertura.

9.8.14. O seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que a contratada não efetue o pagamento do prêmio nas datas convencionadas, nos termos do inciso II do art. 97 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e a observância das condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que não subsistam obrigações, multas, prejuízos, indenizações ou demais pendências passíveis de cobertura pela garantia.

9.8.16. Nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, nas contratações de obras e serviços de engenharia será exigida do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração garantia adicional, cumulativa com as demais garantias de execução contratual, equivalente à diferença aritmética entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta vencedora, sem prejuízo das demais garantias exigíveis nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. A apresentação desta garantia adicional é condição indispensável para a assinatura do contrato.

9.9. DO PREPOSTO

9.9.1. A contratada deverá designar formalmente seu preposto antes do início da execução da obra, indicando seus poderes e deveres relacionados à execução contratual, podendo a função ser exercida pelo responsável técnico da obra, conforme item 5.3.6 do Termo de Referência.

9.9.2. O preposto deverá acompanhar a execução dos serviços e permanecer disponível para interlocução com a fiscalização, comparecendo ao local da obra sempre que necessário.

9.9.3. A Administração poderá, mediante justificativa, recusar a indicação ou solicitar a substituição do preposto, hipótese em que a contratada deverá indicar outro profissional.

9.10. DO REAJUSTE

9.10.1. O contrato decorrente desta licitação poderá ser reajustado após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado que fundamentou esta licitação, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 358 do Decreto Municipal nº 7.450/2023.

9.10.2. Para fins de contagem do interregno de que trata o item anterior, fica fixada como data-base a data do orçamento estimado da contratação.

9.10.3. O reajuste será calculado mediante aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC, ou de outro índice que legalmente venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado da contratação.

9.10.4. O reajuste dependerá de solicitação formal da contratada, instruída com a documentação exigida no Termo de Contrato, e será formalizado por apostilamento.

9.10.5. A ausência de solicitação de reajuste durante a vigência do contrato não gera direito à concessão retroativa após o encerramento da respectiva vigência.

9.11. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.11.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, exclusivamente para parcelas acessórias ou complementares, mediante prévia e expressa autorização da Administração.

9.11.2. É vedada a subcontratação integral do objeto e do núcleo técnico principal da contratação, compreendido pela execução da estrutura e cobertura metálica e dos elementos estruturais diretamente vinculados à sua implantação.

9.11.3. A licitante que pretenda utilizar atestado de potencial subcontratada para comprovação da capacidade técnico-operacional relativa à parcela admitida à subcontratação deverá declarar essa intenção na fase de habilitação, observando o art. 67, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

9.11.4. Na hipótese prevista no item anterior, a documentação da empresa subcontratada deverá ser apresentada previamente à assinatura do contrato, conforme itens 4.5.3 e 4.5.4 do Termo de Referência.

9.11.5. Caso a contratada não tenha utilizado atestado de potencial subcontratada para habilitação e pretenda subcontratar parcela do objeto durante a execução, deverá apresentar a documentação exigida no Termo de Referência com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do início da execução pela subcontratada.

9.11.6. A execução de qualquer parcela subcontratada dependerá de autorização formal da Administração, após análise da documentação jurídica, fiscal e técnica pertinente.

9.11.7. A contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela execução do objeto, inclusive pelos serviços realizados pelas subcontratadas.

9.11.8. As medições dos serviços subcontratados integrarão as medições da contratada principal, sendo os pagamentos realizados exclusivamente a esta, observadas as condições estabelecidas no item 4.5.12 do Termo de Referência.

9.11.9. Aplicam-se integralmente as demais condições e vedações estabelecidas nos itens 4.5.1 a 4.5.13 do Termo de Referência.

9.12. DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

9.12.1. As medições serão realizadas com base nos quantitativos dos serviços efetivamente executados, aferidos e aceitos pela fiscalização, mediante aplicação dos preços unitários contratados, em conformidade com o regime de empreitada por preço unitário.

9.12.2. Entre duas medições não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto a inicial e a final, que poderão abranger períodos inferiores, observadas as condições do item 7.8.8 do Termo de Referência.

9.12.3. As medições deverão ser acompanhadas de planilha detalhada, memória de cálculo, relatório fotográfico georreferenciado, documentos técnicos e demais comprovantes exigidos no Termo de Referência.

9.12.4. O faturamento deverá observar a segregação das Metas A e B, conforme as respectivas fontes de recursos e os procedimentos previstos no item 7.5 do Termo de Referência.

9.12.5. Não será admitida antecipação de pagamento, conforme item 7.9 do Termo de Referência.

9.12.6. O recebimento provisório e definitivo observará os prazos e procedimentos estabelecidos nos itens 7.2 e 7.3 do Termo de Referência e no art. 140 da Lei nº

14.133/2021.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://tubarao.sc.gov.br/licitacoes/>.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/Comissão/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.6. fraudar a licitação;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

- 11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1. advertência;
 - 11.2.2. multa;
 - 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato lícitado.
 - 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à

penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informado na proposta ou no cadastro do fornecedor no sistema eletrônico de licitações (Portal de Compras Públicas).

11.15.1. Os endereços de e-mail informados, conforme item acima, serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.16. As sanções decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais, apuradas na fase de execução do contrato, observarão os critérios, infrações e percentuais de multa estabelecidos no Termo de Referência, sem prejuízo das disposições deste item.

11.16.1. O atraso injustificado na execução contratual sujeitará a contratada à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor da etapa contratual inadimplida, limitada a 20% (vinte por cento), conforme item 14.4 do Termo de Referência.

11.16.2. A inexecução total ou parcial do contrato poderá sujeitar a contratada à multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, observada a gravidade da infração, o devido processo administrativo e as demais disposições da Lei nº 14.133/2021.

11.16.3. As sanções contratuais observarão o disposto no item 14 do Termo de Referência, na minuta contratual e nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis

antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. Os requerimentos a serem formulados acerca da presente licitação DEVERÃO ser realizados através do portal <http://portaldecompraspublicas.com.br>.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência.

13.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.

Tubarão/SC, 09 de outubro de 2026.

ESTENER SORATTO
DA SILVA
JUNIOR:01503688950

Assinado digitalmente por ESTENER SORATTO DA SILVA JUNIOR:01503688950
ID: C=BR, CN=ESTENER SORATTO DA SILVA JUNIOR:01503688950, O=ICP-Brasil, OU=Presencial
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.13 11:19:08-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

Estêner Soratto da Silva Júnior
Prefeito

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA RUA COBERTA NO BAIRRO OFICINAS, NO MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC, como descrevem o memorial descritivo e projetos que seguem em anexo, com recursos do orçamento municipal vigente, nos termos da Planilha Orçamentária, de acordo com a tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Me ta	ESPECIFICAÇÃO	CATSE RV	QTDE	UNIDAD E	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
A	EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA RUA COBERTA NO BAIRRO OFICINAS – META A	5622	1,0	UN	R\$ 1.716.156,16	R\$ 1.716.156,16
B	EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA RUA COBERTA NO BAIRRO OFICINAS – META B	5622	1,0	UN	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
	TOTAL GERAL					R\$ 2.216.156,16

1.2 A obra objeto desta contratação é caracterizada como obra comum de engenharia, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas e normas técnicas usuais de mercado.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 09 (nove) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133 de 2021, podendo ser prorrogado, conforme artigo 111, da Lei nº 14.133 de 2021.

1.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução das obras de construção da Rua Coberta no Bairro Oficinas, localizada na Rua Laguna, no Município de Tubarão/SC, conforme projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo.

2.2 A contratação se faz necessária para viabilizar a implantação do empreendimento, destinado à disponibilização de espaço público coberto e multifuncional, adequado à realização de atividades culturais, sociais, institucionais, turísticas, econômicas e de lazer, contribuindo para a qualificação da infraestrutura urbana municipal, para a valorização do entorno e para a ampliação das possibilidades de utilização do espaço pela população ao longo de todo o ano.

2.3 O objeto da contratação contempla a execução dos serviços técnicos necessários à execução da obra, compreendendo fundações, estrutura metálica, pavimentação, drenagem, instalações elétricas, sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), paisagismo e demais serviços necessários à adequada execução do empreendimento.

2.4 A execução da obra deverá observar as especificações técnicas constantes dos projetos executivos e demais documentos integrantes do processo licitatório, garantindo a adequada funcionalidade, segurança, acessibilidade, qualidade e desempenho do empreendimento.

2.5 O Município de Tubarão encontra-se em fase de implantação do Plano de Contratações Anual, motivo pelo qual a presente contratação ainda não consta formalmente prevista nesse instrumento. Não obstante, a demanda encontra-se devidamente formalizada e justificada, devendo ser observada sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento e com as leis orçamentárias aplicáveis, nos termos do art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A solução adotada pela Administração consiste na execução integral das obras de construção da Rua Coberta no Bairro Oficinas, observadas as especificações técnicas constantes dos projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo licitatório.

3.2 O empreendimento foi concebido como infraestrutura pública multifuncional destinada ao atendimento das necessidades coletivas do Município, proporcionando espaço adequado para a realização de atividades culturais, sociais, institucionais, turísticas, econômicas e de lazer, observando-se os requisitos de funcionalidade, segurança, acessibilidade, conforto e desempenho exigidos para obras públicas.

3.2.1 A implantação da Rua Coberta não implicará o fechamento permanente da Rua Laguna, que permanecerá aberta à circulação de veículos e pedestres em condições normais de utilização, preservando-se sua função viária.

3.2.2 A via poderá ser temporariamente fechada para a realização de eventos previamente autorizados pelo Município, devendo o fechamento ser comunicado aos usuários e estabelecimentos afetados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, observadas as medidas necessárias à segurança e à organização do trânsito.

3.3 A solução adotada contempla a execução integrada dos serviços de fundações, estrutura metálica, pavimentação, drenagem, instalações elétricas, sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), paisagismo e demais elementos construtivos necessários ao adequado funcionamento do empreendimento, os quais deverão ser executados em conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais especificações técnicas constantes do processo.

3.3.1 A substituição do pavimento asfáltico existente por blocos intertravados de concreto (paver) decorre da necessidade de adequação das cotas e nivelamento da Rua Laguna com o passeio público e a praça existente, promovendo a integração física e funcional desses espaços. A remoção do revestimento asfáltico é necessária para viabilizar essa adequação, sendo a solução proposta compatível com a circulação de veículos e com o maior fluxo de pedestres decorrente da implantação da Rua Coberta, favorecendo a moderação da velocidade dos veículos e maior segurança na utilização compartilhada do espaço.

3.4 Considerando o ciclo de vida do objeto, a contratação foi estruturada visando assegurar a adequada durabilidade, segurança, funcionalidade e manutenibilidade do empreendimento, de modo que os materiais, equipamentos e serviços empregados apresentem desempenho compatível com sua finalidade pública e com sua utilização contínua pela população, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis.

3.5 Os materiais empregados na execução da obra deverão atender às especificações técnicas previstas nos projetos executivos e memoriais descritivos, observando padrões mínimos de qualidade, resistência, desempenho e segurança compatíveis com a vida útil esperada do empreendimento e com as condições normais de utilização do espaço público.

3.6 A solução como um todo compreende a entrega integral do empreendimento em condições adequadas de utilização, devidamente concluído, testado e apto ao atendimento das finalidades para as quais foi concebido, garantindo a compatibilização entre todas as etapas executivas da obra e a adequada aplicação dos recursos públicos empregados na contratação.

3.7 Do não parcelamento da contratação

3.7.1 Embora o empreendimento seja composto por diferentes especialidades e etapas construtivas, a Administração optou pela contratação do objeto em lote único, considerando a interdependência técnica, operacional e cronológica existente entre os serviços de fundações, estrutura de concreto,

estrutura e cobertura metálica, pavimentação, drenagem, instalações elétricas, SPDA, paisagismo e demais elementos previstos nos projetos.

3.7.2 As diferentes etapas que compõem o empreendimento apresentam interdependência técnica, operacional e funcional, de modo que a adequada execução da estrutura e cobertura metálica, fundações, bases estruturais, drenagem, pavimentação, instalações elétricas, SPDA, paisagismo e demais sistemas integrantes da obra exige planejamento, compatibilização e coordenação conjunta, razão pela qual o objeto deve ser compreendido como empreendimento único e funcional, e não como contratações independentes.

3.7.3 O fracionamento da execução em contratos distintos poderia acarretar dificuldades de compatibilização entre projetos e etapas executivas, sobreposição ou indefinição de responsabilidades, interferências entre cronogramas, aumento dos custos de mobilização e fiscalização e riscos relacionados à atribuição de responsabilidade por eventuais falhas ocorridas nas interfaces entre os serviços.

3.7.4 A execução integrada por uma única contratada permite centralizar a responsabilidade pela compatibilização, planejamento, coordenação e execução do empreendimento, sem prejuízo da possibilidade de subcontratação parcial de parcelas específicas dos serviços que compõem o objeto, nos limites e condições estabelecidos neste Termo de Referência, permanecendo a contratada principal única e integralmente responsável perante a Administração.

3.7.5 A opção pelo lote único não decorre da mera conveniência administrativa, mas da necessidade de assegurar unidade técnica, funcional e operacional à obra, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar e dos demais documentos técnicos que integram o processo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade:

4.1.1 A empresa contratada deverá observar integralmente os princípios da sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, bem como com as demais normas ambientais aplicáveis, adotando medidas que priorizem a prevenção, a redução, a reutilização, a reciclagem e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução da obra.

4.1.2 A contratada será responsável pela gestão adequada dos resíduos e rejeitos gerados, devendo realizar a segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente correta, mediante utilização de locais e sistemas devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes, vedado o descarte irregular em vias públicas, terrenos baldios ou áreas não autorizadas.

4.1.3 Sempre que tecnicamente viável, deverão ser adotadas práticas que incentivem a reutilização e a reciclagem dos materiais provenientes das atividades construtivas, de forma a reduzir o consumo de recursos naturais e minimizar os impactos ambientais decorrentes da execução da obra.

4.1.4 A execução dos serviços deverá observar o uso racional de insumos, água, energia e combustíveis, bem como a adoção de procedimentos operacionais que reduzam a emissão de poluentes, ruídos excessivos e demais impactos ambientais decorrentes da execução da obra, devendo ser adotadas medidas destinadas à preservação das condições de segurança, limpeza e organização do entorno do empreendimento durante todo o período de execução contratual.

4.1.5 O descumprimento das obrigações ambientais e de sustentabilidade previstas neste Termo de Referência sujeitará a contratada às penalidades contratuais cabíveis, previstas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e ambientais previstas na legislação vigente.

4.1.6 A contratada deverá manter, sempre que solicitado pela fiscalização do contrato, os comprovantes relativos ao transporte e à destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução da obra, emitidos pelos estabelecimentos ou sistemas devidamente licenciados pelos órgãos competentes.

4.2 Indicação de marcas ou modelos:

4.2.1 Em observância aos princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, o Município de Tubarão não estabelece preferência por marcas, fabricantes ou fornecedores específicos para os materiais, insumos e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços objeto desta contratação.

4.2.2 Os materiais e produtos a serem empregados deverão, obrigatoriamente, atender às especificações técnicas, requisitos de desempenho e padrões de qualidade definidos no Memorial Descritivo, nos projetos e nas normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT e demais dispositivos legais pertinentes.

4.2.3 A definição de características técnicas mínimas, requisitos de desempenho e padrões de qualidade tem por finalidade exclusiva assegurar a adequada execução do objeto, a durabilidade das intervenções e a segurança dos usuários, não se caracterizando, em nenhuma hipótese, como direcionamento de marca, restrição à competitividade ou violação aos princípios da isonomia e da impessoalidade.

4.3 Da Exigência da Amostra:

4.3.1 Não será exigida a apresentação de amostras físicas dos materiais, equipamentos ou componentes construtivos como condição de habilitação ou critério de julgamento das propostas, considerando que o objeto da presente contratação refere-se à execução de obra de engenharia, cuja verificação do atendimento às especificações técnicas será realizada durante a execução contratual, mediante fiscalização técnica e, quando necessário, controle tecnológico dos materiais empregados.

4.3.2 Antes da aplicação ou instalação dos materiais, equipamentos e componentes construtivos previstos para a execução da obra, a fiscalização do contrato poderá solicitar à contratada a apresentação das respectivas fichas técnicas, catálogos, certificados de conformidade, laudos, memoriais, ensaios laboratoriais ou quaisquer outros documentos necessários à comprovação do atendimento às especificações técnicas constantes dos projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e normas técnicas aplicáveis.

4.3.3 Durante a execução contratual, a fiscalização poderá determinar a realização de inspeções, ensaios, testes, medições e a coleta de amostras dos materiais empregados na obra, sempre que julgar necessário à verificação de sua qualidade, desempenho e conformidade com as especificações técnicas estabelecidas nos documentos integrantes da contratação.

4.3.4 Constatada qualquer desconformidade nos materiais, equipamentos, componentes construtivos ou serviços executados, a contratada deverá promover, às suas expensas, sua substituição, correção, recomposição ou refazimento, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

4.4 Da Exigência da Carta de Solidariedade:

4.4.1 Não será exigida Carta de Solidariedade para a presente contratação, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto consiste na execução de obra de engenharia, cuja responsabilidade pela adequada execução dos serviços recai integralmente sobre a empresa contratada.

4.4.2 A execução do objeto observará as especificações técnicas constantes dos projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos integrantes do processo licitatório, sendo suficiente, para fins de garantia da adequada execução contratual, o atendimento aos requisitos de habilitação, às obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e às demais exigências previstas no instrumento convocatório e no futuro contrato administrativo.

4.5 Da Subcontratação:

4.5.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, exclusivamente nas condições, limites e parcelas autorizados neste Termo de Referência, no Edital e no contrato, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que previamente autorizada pela Administração Municipal, vedada a transferência integral das obrigações assumidas pela contratada.

4.5.2. Não será admitida a subcontratação integral do objeto, nem a subcontratação do núcleo técnico principal da contratação, compreendido, para fins deste instrumento, pela execução da estrutura e cobertura metálica e dos elementos estruturais diretamente vinculados à sua implantação, os quais permanecerão sob responsabilidade e execução direta da contratada.

4.5.2.1. A subcontratação limita-se às atividades acessórias ou complementares do objeto, observado o limite global de 25% (item 4.5.1) e a prévia e expressa autorização da Administração. É vedada a subcontratação da estrutura e da cobertura metálica e dos elementos estruturais diretamente vinculados à sua implantação, que constituem o núcleo técnico principal e serão executados diretamente pela contratada.

4.5.2.2. A possibilidade de subcontratação de parcela acessória não descaracteriza a contratação integral do empreendimento, permanecendo a contratada principal responsável pela coordenação, compatibilização, qualidade e execução integral do objeto perante a Administração.

4.5.2.3. Na hipótese de subcontratação dos serviços de pavimentação, a licitante deverá manifestar sua intenção e apresentar, como condição prévia à assinatura do contrato: (i) a identificação e a documentação completa da empresa subcontratada, na forma do item 4.5.4.1; e (ii) a comprovação da capacidade técnica exigida para a pavimentação no item 9.2.3.3, em nome da empresa que efetivamente executará a parcela. Não apresentada a documentação no prazo para assinatura, a pavimentação será executada diretamente pela contratada.

4.5.3. A licitante que pretenda utilizar a faculdade prevista no art. 67, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021 deverá declarar, na fase de habilitação, sua intenção de utilizar potencial subcontratado para a comprovação da qualificação técnica relativa à parcela admitida à subcontratação.

4.5.3.1. A declaração de intenção de subcontratação apresentada na fase de habilitação não constitui autorização para a subcontratação, nem assegura à licitante o direito de utilizar determinada empresa na execução do contrato, tampouco dispensa a comprovação da capacidade técnica da empresa que efetivamente vier a ser subcontratada.

4.5.4. Quando a licitante tiver comprovado sua qualificação técnico-operacional com base em atestado de potencial subcontratado, nos termos do item 4.5.3, deverá apresentar a documentação completa da subcontratada, listada no item 4.5.4.1, como condição obrigatória e prévia à assinatura do contrato, o não atendimento dessa condição impedirá a formalização do contrato com a licitante vencedora, aplicando-se, conforme o caso, as consequências previstas nos arts. 90 e 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5.4.1. Para os fins do item 4.5.4, a licitante deverá apresentar, no prazo estabelecido para assinatura do contrato, a seguinte documentação relativa à empresa subcontratada: a) identificação completa, incluindo razão social, nome empresarial, CNPJ e endereço; b) indicação precisa da parcela do objeto que será subcontratada, com a respectiva descrição e estimativa de participação no valor contratual; c) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou documento equivalente, para comprovação de sua existência jurídica e compatibilidade de seu objeto social com a parcela a ser executada; d) comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ; e) Certidão Conjunta da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN); f) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); h) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da subcontratada; i) comprovante de registro junto ao conselho profissional competente (CREA/CAU),

quando exigível; j) declaração da empresa subcontratada de que não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública e de que não incide nas hipóteses de vedação do art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021; l) declaração de ciência e concordância com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no futuro contrato quanto à execução da parcela subcontratada.

4.5.4.2 A faculdade de indicar a empresa subcontratada em momento posterior à assinatura do contrato aplica-se exclusivamente à licitante que tenha comprovado a qualificação técnica com base na sua própria capacidade, sem utilização de atestado de potencial subcontratada, hipótese em que observará o disposto no item 4.5.5.

4.5.4.3 Quando a habilitação tiver se dado com base em atestado de potencial subcontratada (item 4.5.3), a empresa titular do atestado já se encontra identificada, devendo sua documentação completa (item 4.5.4.1) ser apresentada antes da assinatura do contrato, na forma do item 4.5.4. Eventual substituição dessa empresa dependerá de comprovação de capacidade técnica equivalente ou superior e de aprovação formal da Administração, previamente ao início da execução da parcela.

4.5.5. Caso a licitante não tenha se valido da faculdade do art. 67, § 9º, mas pretenda subcontratar parcela do objeto após a assinatura do contrato, a documentação prevista no item 4.5.4.1, bem como a documentação técnica do item 4.5.6, deverá ser apresentada para análise e aprovação da Administração no mínimo 5 (cinco) dias úteis antes do início da execução pela subcontratada.

4.5.6. Antes do início da execução de qualquer parcela subcontratada, a contratada deverá apresentar à Administração, para análise e aprovação, a documentação comprobatória da capacidade técnica da empresa subcontratada, compatível e proporcional à parcela que será executada, compreendendo, quando cabível: a) certidões ou atestados que comprovem capacidade técnico-operacional para execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à parcela subcontratada; b) documentação comprobatória da capacidade técnico-profissional, inclusive atestado de responsabilidade técnica e respectiva CAT ou documento equivalente, quando exigível; c) registro ou inscrição no conselho profissional competente, quando exigível; d) indicação do responsável técnico pela execução da parcela e comprovação de sua habilitação profissional; e) comprovação de atendimento a requisitos técnicos previstos em legislação especial, quando aplicável; f) ART, RRT ou documento equivalente, quando exigível; g) instrumento contratual ou documento equivalente celebrado entre a contratada e a subcontratada, identificando a parcela do objeto a ser executada.

4.5.6.1. A Administração poderá solicitar documentos adicionais estritamente necessários à comprovação da capacidade da subcontratada ou à verificação de impedimentos legais.

4.5.7. A autorização para subcontratação dependerá de manifestação técnica favorável da fiscalização e de decisão formal da Administração, após análise da documentação apresentada e verificação da compatibilidade técnica, operacional e jurídica da empresa indicada com a parcela a ser executada, observado o entendimento do Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 963/2024-Plenário, segundo o qual, havendo subcontratação de parcela para a qual foram exigidos atestados de

qualificação técnica na licitação, a comprovação da capacidade técnica da subcontratada é condicionante da autorização de execução da respectiva parcela.

4.5.7.1. A Administração poderá recusar, mediante decisão motivada, a empresa indicada para subcontratação, quando não comprovada sua capacidade técnica, quando houver incompatibilidade entre sua qualificação e a parcela a ser executada, ou quando constatada qualquer hipótese de impedimento legal, regulamentar ou contratual.

4.5.8. A execução dos serviços pela subcontratada somente poderá ser iniciada após a autorização formal prevista no item 4.5.7, vedado o início de qualquer atividade antes dela.

4.5.9. É vedada a subcontratação integral do objeto contratado, permanecendo a contratada integralmente responsável pela qualidade dos serviços, pelo cumprimento dos prazos, pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e ambientais decorrentes da execução contratual, bem como pelos atos praticados pelas empresas subcontratadas.

4.5.10. É vedada a subcontratação de empresas impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública ou declaradas inidôneas, enquanto perdurarem os efeitos das respectivas sanções, bem como nas hipóteses do art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5.11. A substituição da empresa subcontratada, a alteração da parcela subcontratada ou a ampliação do percentual de subcontratação dependem de prévia e expressa autorização da Administração, mediante nova análise da documentação pertinente.

Da medição e do pagamento dos serviços subcontratados

4.5.12. A medição dos serviços executados pela empresa subcontratada será realizada pela fiscalização do contrato juntamente com os demais serviços integrantes do objeto, observados os critérios de medição estabelecidos neste Termo de Referência, nos projetos, nas planilhas e demais documentos da contratação, não havendo procedimento de medição autônomo para a parcela subcontratada.

4.5.12.1. Os serviços executados pela subcontratada, uma vez medidos e atestados pela fiscalização, integrarão a medição única da contratada principal, que será responsável pela emissão da respectiva documentação fiscal e pela cobrança dos valores devidos perante o Município.

4.5.12.2. O pagamento dos serviços subcontratados será realizado pelo Município exclusivamente à contratada principal, não sendo efetuado, no âmbito desta contratação, pagamento direto à empresa subcontratada, ressalvada eventual hipótese legal diversa de subcontratação obrigatória de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c o Decreto nº 8.538/2015, não aplicável a esta contratação, por se tratar de subcontratação facultativa.

4.5.12.3. Caberá exclusivamente à contratada principal efetuar o pagamento à empresa subcontratada, na forma e nos prazos estabelecidos no instrumento jurídico celebrado entre ambas, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade pelo adimplemento das obrigações financeiras assumidas pela contratada perante a subcontratada.

4.5.12.4. A autorização da subcontratação, a medição, o atesto e o pagamento à contratada principal não estabelecem relação financeira, obrigacional ou de qualquer outra natureza entre o Município e a empresa subcontratada.

4.5.12.5. A contratada não poderá condicionar o cumprimento de suas obrigações perante a Administração ao pagamento, pelo Município, de valores diretamente à empresa subcontratada.

4.5.12.6. A Administração poderá, mediante decisão motivada, exigir da contratada a comprovação do pagamento dos serviços efetivamente executados pela subcontratada, especialmente quando houver indícios de inadimplemento que possam comprometer a continuidade ou a qualidade da execução contratual, sem que tal exigência implique reconhecimento de vínculo contratual, responsabilidade da Administração ou obrigação de pagamento direto pelo Município.

4.5.12.7. A Administração efetuará as retenções tributárias legalmente cabíveis por ocasião dos pagamentos realizados à contratada principal, observada a legislação aplicável e as disposições do contrato.

4.5.13. A subcontratação realizada sem prévia autorização, em percentual superior ao permitido, ou em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital ou no contrato, caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a contratada às sanções administrativas cabíveis.

4.6 Da Garantia da Contratação:

4.6.1 Será exigida garantia da contratação correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 a 100 da Lei nº 14.133/2021.

4.6.2 A garantia poderá ser prestada, a critério da contratada, em qualquer das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária;

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.6.3 A garantia deverá ser apresentada previamente à assinatura do contrato, ressalvada a hipótese prevista no item 4.6.4.

4.6.4 Na hipótese de opção pela modalidade seguro-garantia, será observado o disposto no art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, devendo a apólice ser apresentada no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

4.6.5 A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou sua extinção por culpa exclusiva da Administração, observadas as disposições do art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

4.7 Da Vistoria:

4.7.1 Com a finalidade de proporcionar pleno conhecimento das condições, características e peculiaridades dos locais onde serão executados os serviços, é facultado aos interessados realizar vistoria prévia nos locais de execução do objeto.

4.7.2 A vistoria, quando realizada, será acompanhada por servidor designado pela Administração, sendo disponibilizadas datas e horários distintos aos interessados, mediante prévio agendamento.

4.7.3 Para a realização da vistoria, o representante legal da empresa ou seu responsável técnico deverá estar devidamente identificado, mediante apresentação de documento de identidade civil e documento expedido pela empresa que comprove sua vinculação.

4.7.4 O licitante que optar por não realizar a vistoria prévia deverá apresentar declaração formal, assinada por representante legal ou responsável técnico, de que possui pleno conhecimento das condições, características e peculiaridades dos locais de execução dos serviços, assumindo integral responsabilidade pela correta elaboração da proposta e pela execução do objeto.

4.7.5 A realização ou a dispensa da vistoria não exime a contratada da responsabilidade pela adequada execução dos serviços, não sendo admitidas, posteriormente, alegações de desconhecimento do local, das condições de execução ou de quaisquer aspectos que impactem a execução contratual, devendo a contratada assumir integralmente os ônus decorrentes.

4.7.6 A vistoria deverá ser previamente agendada junto ao Setor competente da Prefeitura Municipal de Tubarão/SC, em horário comercial.

4.8 Da Modalidade de Licitação:

4.8.1 A presente contratação será realizada por meio da modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos do artigo 28, inciso II, e do artigo 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto consiste em obra comum de engenharia e que a forma eletrônica amplia a competitividade, assegura a isonomia entre os licitantes e promove maior transparência ao certame.

4.9 Do Registro Fotográfico Georreferenciado

4.9.1 A Contratada deverá apresentar registro fotográfico georreferenciado das etapas executadas da obra, contendo, obrigatoriamente, identificação automática das coordenadas geográficas (latitude e longitude), data e horário da captura da imagem, de forma a possibilitar a adequada fiscalização e comprovação dos serviços executados.

4.9.2 O registro fotográfico deverá contemplar todas as etapas relevantes da execução contratual, incluindo, no mínimo:

I – a situação inicial do local antes do início dos serviços;

II – a execução das fundações e demais elementos estruturais previstos em projeto;

III – a execução da estrutura metálica e dos respectivos elementos de fixação e montagem;

IV – a execução dos serviços que, após sua conclusão, não permanecerão aparentes ou acessíveis à fiscalização, tais como instalações subterrâneas, sistemas de drenagem, eletrodutos, aterramentos, elementos estruturais e demais componentes ocultos do empreendimento;

V – as etapas intermediárias de execução dos serviços previstos no Cronograma Físico-Financeiro;

VI – a conclusão de cada etapa passível de medição contratual; e

VII – a situação final da obra após a conclusão integral do objeto contratado.

4.9.3 As imagens deverão possuir qualidade suficiente para permitir a perfeita identificação do local, dos materiais empregados e dos serviços executados, sendo vedada a apresentação de registros fotográficos que impossibilitem a adequada verificação dos serviços pela fiscalização do contrato.

4.9.4 Os registros fotográficos deverão ser apresentados acompanhado de documentos relativos às medições dos serviços executados, constituindo elemento obrigatório para fins de conferência, fiscalização e liberação dos respectivos pagamentos.

4.9.5 A fiscalização do contrato poderá, a qualquer tempo, solicitar registros fotográficos complementares das etapas executadas ou daqueles serviços cuja adequada comprovação técnica demande documentação adicional, devendo a contratada apresentá-los no prazo estabelecido pela Administração Municipal.

4.9.6 A ausência do registro fotográfico georreferenciado ou a apresentação de imagens insuficientes para comprovação dos serviços executados poderá ensejar a suspensão da medição correspondente até a regularização da documentação exigida, sem prejuízo da aplicação das demais medidas contratuais cabíveis.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições de Prazo:

5.1.1 A execução das obras deverá ocorrer conforme projetos executivos, Memorial Descritivo e Cronograma Físico-Financeiro anexos, no prazo de 04 (quatro) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, respeitado o prazo de vigência contratual previsto no item 1.3.

5.1.2 O prazo contratual somente poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada e protocolada antes do término do prazo vigente. O prazo de execução encerra-se com a conclusão integral dos serviços, formalizada mediante emissão do Termo de Recebimento Provisório.

5.1.3 O atraso injustificado na execução das etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro sujeitará a Contratada às penalidades previstas no contrato, independentemente de notificação prévia para constituição em mora.

5.1.4 A ausência de manifestação tempestiva quanto a impedimentos técnicos, logísticos ou operacionais implicará a presunção de plena capacidade da Contratada para cumprimento do prazo pactuado, não sendo admitidas alegações posteriores para eximir responsabilidade.

5.2 Local e horário da prestação dos serviços:

5.2.1 A obra deverá ser executada na RUA LAGUNA, BAIRRO OFICINAS, NO MUNICÍPIO DE TUBARÃO, ESTADO DE SANTA CATARINA, conforme identificado nos projetos executivos e Memorial Descritivo.

5.2.2 Considera-se que a futura contratada deverá analisar previamente os documentos técnicos da contratação e, quando facultada a vistoria, conhecer as condições locais de execução, assumindo os riscos ordinários inerentes à natureza da obra e às condições aparentes e previsíveis do local.

5.3 Da Reunião Inicial de Alinhamento e do Preposto

5.3.1 Após a emissão da Ordem de Serviço, a Contratada será convocada para participar de Reunião Inicial de Alinhamento com a fiscalização da obra, a ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

5.3.2 A participação do responsável técnico e do preposto da Contratada será obrigatória. Na reunião serão apresentadas as orientações relativas à execução e fiscalização contratual, ao cronograma físico-financeiro, às medições e recebimentos, aos procedimentos para alterações contratuais, aos canais oficiais de comunicação, às normas de segurança do trabalho e às demais providências necessárias à adequada execução do objeto.

5.3.3 Na mesma oportunidade, a fiscalização apresentará o software de gestão de obras utilizado pela Prefeitura, que constituirá ferramenta oficial de acompanhamento e registro da execução contratual, sendo prestadas as orientações necessárias para cadastramento e utilização da plataforma, inclusive quanto ao diário de obra, registros fotográficos, documentos, comunicações, solicitações e medições.

5.3.4 Ao término da reunião será lavrada ata, assinada pelos participantes, que integrará os documentos de acompanhamento da execução contratual.

5.3.5 A realização da Reunião Inicial de Alinhamento não altera o marco inicial do prazo de execução da obra, que será contado da data indicada na Ordem de Serviço, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

5.3.6 A Contratada deverá designar formalmente seu preposto antes do início da execução da obra, indicando seus poderes e deveres relacionados à execução do contrato, podendo a função ser exercida pelo responsável técnico da obra.

5.3.7 O preposto deverá acompanhar a execução dos serviços e permanecer disponível para interlocução com a fiscalização durante a execução contratual, comparecendo ao local da obra sempre que necessário ao adequado acompanhamento dos serviços.

5.3.8 A Contratante poderá, mediante justificativa, recusar a indicação ou solicitar a substituição do preposto, hipótese em que a Contratada deverá indicar outro profissional para o exercício da função.

5.4 Condições de Entrega/Execução:

5.4.1 A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os Projetos Executivos, Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro, Especificações Técnicas, normas da ABNT, legislações vigentes, normas regulamentadoras aplicáveis e as boas práticas técnicas aplicáveis à execução do objeto.

5.4.2 Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e atender integralmente às especificações técnicas constantes dos documentos que integram a contratação, ficando sujeitos à aprovação da fiscalização sempre que solicitado.

5.4.3 A fiscalização poderá, a qualquer tempo, determinar a realização de ensaios laboratoriais, ensaios de campo, testes de funcionamento, controle tecnológico ou verificações complementares dos materiais e serviços empregados na obra, sempre que entender necessário para a adequada comprovação da qualidade e conformidade da execução contratual.

5.4.4 Os ensaios e testes eventualmente necessários para comprovação da qualidade dos serviços executados serão realizados às expensas da Contratada, por laboratório ou profissional legalmente habilitado, quando exigível em razão da natureza do serviço executado.

5.4.5 A não conformidade constatada em inspeções, ensaios ou testes implicará a obrigação de refazimento imediato do serviço executado em desacordo com as especificações técnicas, sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal, inclusive quanto aos custos decorrentes de remoção, substituição, recomposição e demais providências necessárias.

5.4.6 A Contratada deverá manter a obra devidamente isolada e sinalizada durante todo o período de execução, inclusive no período noturno, quando necessário, adotando todas as medidas voltadas à segurança dos trabalhadores, pedestres, veículos e edificações localizadas no entorno do empreendimento, responderá pelos danos decorrentes da execução contratual, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e penais previstas na legislação.

5.4.7 Caberá à Contratada executar, às suas expensas, todos os levantamentos, conferências, locações, verificações geométricas, controles tecnológicos, ensaios, testes e demais procedimentos técnicos necessários à perfeita execução do objeto contratado.

5.4.8 Previamente à fabricação, montagem ou instalação dos elementos estruturais previstos em projeto, a Contratada deverá proceder à conferência das dimensões, níveis, eixos de locação e demais elementos necessários à compatibilização entre as etapas executivas da obra, submetendo-os à fiscalização sempre que exigido, permanecendo integralmente responsável por eventuais incompatibilidades técnicas constatadas posteriormente.

5.4.9 Nenhum serviço que, após sua execução, permaneça oculto ou inacessível à fiscalização poderá ser executado sem a prévia oportunidade de verificação pela fiscalização do contrato, incluindo, dentre outros, fundações, instalações subterrâneas, sistemas de drenagem, aterramentos, elementos estruturais e demais componentes cuja inspeção posterior seja inviabilizada pela continuidade da execução da obra.

5.4.10 A Contratada deverá franquear amplo acesso da fiscalização ao canteiro de obras, aos documentos técnicos, relatórios, resultados de ensaios, medições e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

5.4.11 A responsabilidade pela execução do objeto é integral e exclusiva da Contratada, inclusive quanto aos danos eventualmente ocasionados às edificações vizinhas, redes de infraestrutura urbana

existente ou quaisquer outros bens públicos e privados afetados pela execução da obra, cabendo-lhe promover, às suas expensas, os reparos necessários.

5.4.12 A aprovação de medições, etapas construtivas ou materiais empregados pela fiscalização não exclui a responsabilidade técnica da Contratada por vícios, falhas construtivas, defeitos ou desconformidades constatadas posteriormente.

5.4.13 O recebimento provisório da obra não implica sua aceitação definitiva, podendo a Administração exigir a realização das correções necessárias dentro dos prazos legais e contratuais aplicáveis.

5.4.14 Constatada qualquer não conformidade, vício construtivo, falha executiva ou descumprimento das especificações técnicas estabelecidas para a contratação, a Contratada será formalmente notificada para promover as correções necessárias no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, salvo quando outro prazo for expressamente estabelecido pela Administração em razão da complexidade dos serviços envolvidos.

5.4.15 O não atendimento da notificação no prazo estabelecido poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no Edital e no instrumento contratual, sem prejuízo da execução da garantia contratual e das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

5.4.16 Os sistemas executados pela Contratada deverão ser submetidos aos testes e verificações de funcionamento exigidos pelas normas técnicas aplicáveis, incluindo, quando pertinente, as instalações elétricas, o Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA), os sistemas de drenagem e demais elementos previstos nos projetos executivos.

5.4.17 Ao final da obra, a Contratada deverá apresentar:

- a) relatório fotográfico completo da execução do empreendimento;
- b) resultados dos ensaios laboratoriais, testes e verificações eventualmente realizados durante a execução contratual;
- c) relatório de controle tecnológico dos serviços executados, quando aplicável;
- d) projetos "As Built", quando houver alterações devidamente aprovadas pela fiscalização durante a execução da obra;
- e) ART, RRT ou documentos equivalentes relativos à execução dos serviços e às eventuais alterações ocorridas durante a execução contratual;
- f) documentos comprobatórios da adequada destinação dos resíduos da construção civil, quando exigíveis pela legislação aplicável.

5.5 Garantia, manutenção e assistência técnica:

5.5.1 Após o recebimento definitivo, a Contratada responderá pela solidez e segurança da obra pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil, sem prejuízo das demais garantias legais aplicáveis.

5.5.2 Constatado vício ou defeito durante o prazo de garantia, a Contratada deverá promover a correção no prazo máximo fixado pela Administração, sob pena de execução da garantia contratual e aplicação das sanções cabíveis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Disposições Gerais

6.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.2 A gestão do contrato será exercida nos termos do Decreto Municipal nº 7.449/2023 e do Decreto Municipal nº 7.450/2023, que regulamentam a matéria no âmbito do Município de Tubarão/SC, e contará com as seguintes instâncias:

6.1.2.1 Comissão de Gestão do Contrato, com função coordenadora e supervisora, nos termos do art. 21 do Decreto nº 7.449/2023 e do art. 309 do Decreto nº 7.450/2023;

6.1.2.2 Fiscal do Contrato, com função executiva e operacional de fiscalização técnica, administrativa e setorial, nos termos do art. 22 do Decreto nº 7.449/2023 e do art. 303 do Decreto nº 7.450/2023;

6.1.2.3 Recebimento do Objeto, nos termos do art. 23 do Decreto nº 7.449/2023 e do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 Da Comissão de Gestão do Contrato

6.2.1 A Comissão de Gestão do Contrato será designada por ato do Secretário Municipal de Gestão, nos termos do art. 310 do Decreto Municipal nº 7.450/2023, e poderá ser designada de forma geral ou para um conjunto de contratos.

6.2.2 Caberá à Comissão de Gestão do Contrato, nos termos do art. 21 do Decreto Municipal nº 7.449/2023 e do art. 304 do Decreto Municipal nº 7.450/2023, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial do contrato, integrando as informações e orientando os fiscais designados;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato acerca das ocorrências relacionadas à execução contratual e das medidas adotadas, informando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, anotando os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e fiscalização do contrato, mantendo histórico de gerenciamento com todos os registros formais da execução (ordem de serviço, registro de

ocorrências, alterações e prorrogações contratuais), e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para atendimento da finalidade da Administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento;

VI - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais; e

VII - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

6.2.3. A Comissão de Gestão do Contrato contará com o auxílio dos órgãos de consultoria e assessoramento jurídico e de controle interno do Município, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.449/2023 e do art. 15 do mesmo decreto.

6.2.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, nos termos do art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

6.3 Da Fiscalização:

6.3.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.3.2 Será fiscal do Contrato o RICHARD RODRIGUES ALEXANDRE, cargo Engenheiro civil, Matrícula 10147, que exercerá a fiscalização técnica e administrativa do Contrato oriundos deste processo licitatório.

6.4 Da Fiscalização Técnica:

6.4.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

I - Prestar apoio técnico e operacional à comissão de gestão do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - Informar à comissão de gestão do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - Comunicar imediatamente à comissão de gestão do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao setor contábil, para processamento da despesa;

VII - Comunicar à comissão de gestão do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - Emitir documento comprobatório quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

IX - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, observadas as disposições deste Termo de Referência, do Decreto Municipal nº 7.449/2023 e do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.2 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de consultoria e assessoramento jurídico e de controle interno do Município, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.449/2023.

6.4.3 Em caso de impedimento, afastamento ou férias do fiscal titular, a Comissão de Gestão do Contrato deverá tomar providências para sua substituição, sob pena de assumir a responsabilidade sobre a fiscalização nesses períodos, nos termos do art. 312 do Decreto Municipal nº 7.450/2023.

6.4.4 As comunicações entre a Prefeitura Municipal de Tubarão e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, utilizando-se preferencialmente o software de gestão de obras indicado pela fiscalização, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica oficial para fins subsidiários, nos termos do art. 44 do Decreto Municipal nº 7.450/2023.

6.4.5 A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Da Fiscalização Administrativa:

6.5.1 A fiscalização administrativa observará as atribuições e competências estabelecidas no Decreto Municipal nº 7.449/2023 e no art. 303 e demais dispositivos aplicáveis do Decreto Municipal nº 7.450/2023, competindo-lhe acompanhar, no âmbito administrativo, a manutenção das condições de habilitação da contratada, os pagamentos, garantias, glosas, registros contratuais e demais obrigações administrativas relacionadas à execução do contrato.

6.5.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando à comissão de gestão do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.6 Do Recebimento do Objeto

6.6.1 O recebimento do objeto do contrato observará o disposto no art. 23 do Decreto Municipal nº 7.449/2023, no art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e nas cláusulas contratuais.

6.6.2 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme dispõe o art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, e o art. 23 do Decreto Municipal nº 7.449/2023.

6.6.3 O recebimento definitivo será realizado pela Comissão de Gestão do Contrato, ou por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, conforme dispõe o art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, e o art. 23 do Decreto Municipal nº 7.449/2023.

6.6.4 Os prazos e métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato, nos termos do art. 140, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, e do parágrafo único do art. 23 do Decreto Municipal nº 7.449/2023.

6.6.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos termos do art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.6.6 Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

6.7 Das Comunicações e Registros

6.7.1 As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail ou protocolo eletrônico), nos termos do art. 44 do Decreto Municipal nº 7.450/2023.

6.7.2 As partes contratantes deverão indicar no instrumento de contrato os seus e-mails, em que devem receber as comunicações, declarando que se obrigam a verificá-los a cada 24 (vinte e quatro) horas e que, se houver alteração de e-mail ou qualquer defeito técnico, devem comunicar a outra parte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 45 do Decreto Municipal nº 7.450/2023.

6.7.3 Todos os registros da execução contratual, incluindo diário de obra, medições, notificações e relatórios fotográficos, deverão ser inseridos no software de gestão de obras indicado pela Administração, nos termos do art. 305 do Decreto Municipal nº 7.450/2023.

6.8 Das Decisões sobre a Execução dos Contratos

6.8.1 As decisões sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de 1 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, nos termos do art. 26 do Decreto Municipal nº 7.449/2023.

6.8.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

6.8.3 As decisões de que trata este item serão tomadas pelo fiscal do contrato, pela comissão de gestão do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências, nos termos do § 2º do art. 26 do Decreto Municipal nº 7.449/2023”.

6.9 Da participação em consórcio.

6.9.1 É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio. A vedação fundamenta-se no art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e justifica-se pela natureza do objeto — obra de complexidade técnica moderada e porte compatível com execução por empresa individual —, cujo valor e escopo não restringem a competitividade do certame, havendo no mercado número suficiente de empresas aptas a atender isoladamente às exigências de habilitação, de modo que a vedação simplifica a gestão contratual e a definição das responsabilidades técnicas, sem prejuízo à ampla participação.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Do Recebimento:

7.1.1 As medições serão realizadas periodicamente, conforme o Cronograma Físico-Financeiro, considerando os quantitativos dos serviços efetivamente executados, aferidos e aceitos pela fiscalização, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário, mediante aplicação dos respectivos preços unitários contratados. As medições serão formalizadas por meio de Boletim de Medição devidamente atestado pela fiscalização.

7.1.2 As medições terão por finalidade verificar a execução física dos serviços previstos no Cronograma Físico-Financeiro, observando os quantitativos efetivamente executados e aferidos pela fiscalização, em conformidade com o regime de empreitada por preço unitário, vedado o pagamento por serviços não executados.

7.1.3 Somente serão objeto de medição os serviços efetivamente executados e passíveis de aferição objetiva pela fiscalização, observados os critérios, unidades de medida e quantitativos constantes da Planilha Orçamentária, vedado o pagamento antecipado ou por serviços não executados.

7.1.4 Para fins de medição, a Contratada deverá apresentar:

- I – Planilha de medição detalhada;
- II – Memória de cálculo;
- III – Relatório fotográfico da etapa executada;
- IV – Resultados dos ensaios e controles tecnológicos exigidos, quando aplicável;
- V – Documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista.

7.2 Do Recebimento Provisório

7.2.1 Concluída a etapa e apresentada a documentação exigida, o fiscal procederá ao recebimento provisório no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

7.2.2 O recebimento provisório ficará condicionado à verificação do cumprimento das especificações técnicas, podendo a fiscalização:

- I – Aprovar integralmente;
- II – Aprovar parcialmente com glosa;
- III – Rejeitar os serviços executados.

7.2.3 Havendo vícios, falhas ou inconformidades, a Contratada será notificada para correção no prazo previsto no item 5 deste Termo de Referência.

7.2.4 Enquanto houver pendências técnicas ou documentais, a medição não será atestada para fins de pagamento.

7.3 Do Recebimento Definitivo

7.3.1 O recebimento definitivo da etapa ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo detalhado.

7.3.2 O prazo poderá ser prorrogado, justificadamente, quando houver necessidade de diligências técnicas complementares.

7.3.3 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela solidez e segurança da obra pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil.

7.4 Do Pagamento

7.4.1 O pagamento será efetuado somente após:

- I – Aprovação da medição pela fiscalização;
- II – Emissão da Nota Fiscal com valor validado;
- III – Comprovação da manutenção das condições de habilitação;
- IV – Inexistência de pendências técnicas ou administrativas.

7.4.2 Constatada irregularidade na execução ou na documentação apresentada, o pagamento ficará suspenso até sua regularização, sem que isso gere direito a atualização monetária ou compensação financeira.

7.4.3 Havendo controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade do objeto executado, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, efetuando-se o pagamento da parcela incontroversa.

7.4.4 Nenhum prazo de pagamento correrá enquanto pendente a solução de inconsistências verificadas na execução ou na documentação fiscal apresentada.

7.5 Da dotação orçamentária e o regramento do faturamento segregado

7.5.1 Da Origem e Divisão dos Recursos:

As despesas para a execução deste objeto correrão por conta de fontes distintas, organizadas em 2 (duas) metas para fins de controle contábil e prestação de contas:

- META A (Valor Global Estimado: R\$ 1.716.156,16): Composto pelo Convênio SCC 5601/2026 (R\$ 1.500.000,00) e Recursos Próprios do Município (R\$ 216.156,16);

- META B (Valor Global Estimado: R\$ 500.000,00): Composto por Emenda Parlamentar Impositiva 1951/2025.

7.5.2 Da Metodologia de Medição e Faturamento: Para garantir o cumprimento das metas dos planos de trabalho e a rastreabilidade dos recursos vinculados, a CONTRATADA deverá observar:

7.5.3 Planilhas Auxiliares de Medição: A Administração fornecerá, como anexos ao contrato, Planilhas Auxiliares de Quantitativos segregadas por Meta (A e B). As medições mensais deverão seguir rigorosamente os itens e quantitativos estabelecidos nestas planilhas, sendo vedada a mistura de itens de grupos distintos em um mesmo boletim de medição;

7.5.4 Emissão de Notas Fiscais: A cada medição aprovada, a Contratada emitirá 02 (duas) Notas Fiscais distintas, uma para cada Meta de Faturamento (A e B), refletindo o valor executado conforme as planilhas auxiliares mencionadas no item anterior.

7.5.5 Identificação Obrigatória: No corpo das Notas Fiscais, deve constar obrigatoriamente a descrição: “*Referente a Meta A (Convênio Simplificado SCC 5601/2026/Recursos próprios)*” ou Referente a Meta B (*Emenda Parlamentar Impositiva 1951/2025*).

7.5.6 Aplicação do Desconto Licitatório: O desconto global oferecido pela licitante vencedora incidirá de forma linear e proporcional sobre todos os itens e Metas (A e B), mantendo-se o equilíbrio entre as fontes de recurso conforme as normas do Tribunal de Contas.

7.5.7 Ciência e Responsabilidade da Contratada: A Contratada declara total ciência de que a segregação das notas fiscais por Meta é condição indispensável para a liquidação e pagamento. O descumprimento desta instrução autoriza a Administração a suspender o prazo de pagamento até a devida regularização, sem que isso gere direito a encargos financeiros ou reajustes, visto que a correta prestação de contas dos recursos públicos é responsabilidade solidária na execução do contrato.

7.5.8 Documentação Complementar: Fazem parte integrante deste regramento: as Planilhas Orçamentárias Sintéticas segregadas, a Planilha Orçamentária Global, o Cronograma Físico-Financeiro unificado e toda a documentação técnica (Projetos e Memoriais).

7.5.9. Da Discriminação da Meta Física por Item e Fase de Execução

Para fins de acompanhamento físico e prestação de contas aos órgãos repassadores (Convênio e Emenda), a execução do objeto (construção da Rua Coberta com área total de 2.266,12 m² e extensão de 123,84 m) será medida e faturada observando a proporcionalidade das metas financeiras sobre cada fase física da obra, conforme detalhado abaixo:

I. Composição Físico-Financeira das Metas:

Contratação de empresa especializada para execução das obras de construção da Rua Coberta no Bairro Oficinas, no Município de Tubarão/SC.

Secretaria de Planejamento
e Urbanismo

•Meta Física A (77,44% da Obra – 95,90 m de extensão): Equivale à execução de R\$ 1.716.156,16, sendo custeada pelo Convênio SCC 5601/2026 e Recursos Próprios.

•Meta Física B (22,56% da Obra – 27,94 m de extensão): Equivale à execução de R\$ 500.000,00, sendo custeada integralmente pela Emenda Parlamentar Impositiva 1951/2025.

II. Detalhamento por Item de Serviço (Quantitativos Físicos): As medições seguirão a entrega física dos principais componentes, respeitando o faturamento segregado em cada medição mensal:

item	Descrição da Fase Física	Quantitativo Total	Entrega Meta A (77,44%)	Entrega Meta B (22,56%)
01	Serviços Preliminares e Canteiro	1,00 un	0,7744 un	0,2256 un
02	Demolição de Pavimento Asfáltico	1.954,51 m ²	1.513,57 m ²	440,94 m ²
03	Estrutura de Concreto Armado (Base)	20,44 m ³	15,83 m ³	4,61 m ³
04	Drenagem e Jardins de Chuva	9,00 un	6,97 un	2,03 un
05	Pavimentação em Blocos Intertravados	2.045,83 m ²	1.584,30 m ²	461,53 m ²
06	Estrutura de Cobertura Metálica	990,00 m ²	766,66 m ²	223,34 m ²
07	SPDA (Proteção contra Descargas)	1,00 un	0,7744 un	0,2256 un

Contratação de empresa especializada para execução das obras de construção da Rua Coberta no Bairro Oficinas, no Município de Tubarão/SC.

Secretaria de Planejamento e Urbanismo

23

08	Instalações Elétricas e Iluminação	1,00 un	0,7744 un	0,2256 un
09	Ajardinamento e Paisagismo	582,34 m²	450,96 m²	131,38 m²
10	Serviços Complementares e Limpeza	1,00 un	0,7744 un	0,2256 un

7.5.10. A fiscalização da obra, dividida por especialidades técnicas conforme o item 6.1 deste TR, atestará a conclusão física de cada etapa, garantindo que o faturamento de cada nota fiscal (Meta A e Meta B) corresponda estritamente ao percentual físico executado no período.

7.5.11. Ressalta-se que a divisão física acima possui finalidade de controle de desembolso e prestação de contas, devendo a contratada assegurar a execução integral e ininterrupta do projeto como um todo unitário e indivisível

7.6 Da Liquidação:

7.6.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.6.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.6.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6.6 A Administração deverá realizar consulta para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.6.7 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.6.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.6.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.6.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de inadimplência.

7.7 Do Prazo de pagamento:

7.7.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. O pagamento ficará condicionado à manutenção das condições de habilitação e da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada.

7.8 Da Forma de pagamento:

7.8.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.

7.8.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.8.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.8.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por

aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.8.6 Os pagamentos dos serviços serão efetuados mediante medições e faturas com entrada no sistema de processos de pagamentos da Prefeitura Municipal de Tubarão/SC.

7.8.7 As medições serão realizadas com base nos quantitativos dos serviços efetivamente executados, devidamente aferidos e atestados pela fiscalização do Município, observados os preços unitários contratados e a evolução constante do cronograma físico-financeiro. Para efeito de medição, serão considerados os serviços efetivamente executados, aferíveis e aceitos pela fiscalização, conforme os preços unitários contratados, independentemente da conclusão integral da etapa, servindo o cronograma apenas como referência de acompanhamento.

7.8.8 Entre duas medições não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto a inicial e final que poderão abranger períodos inferiores a 30 (trinta) dias, observando o cronograma físico-financeiro aprovado.

7.8.9 Caso a fiscalização venha constatar divergência quanto aos valores apurados, informará por escrito à contratada, que deverá apresentar nova medição corrigida, bem como as justificativas devidas e efetuar as correções requeridas.

7.8.10 Havendo antecipação do cronograma físico na execução da obra, a contratada poderá solicitar medição antecipada, condicionada à verificação da fiscalização e à disponibilidade orçamentária e financeira.

7.8.11 A contratada deverá apresentar no ato da assinatura da Ordem de Serviço, a CNO – Cadastro Nacional de Obras, quando cabível, sendo que os pagamentos só poderão ser realizados à contratada.

7.8.12 O pagamento ficará condicionado à:

I – Aprovação da medição pela fiscalização;

II – Apresentação da documentação exigida neste Termo de Referência;

III – Manutenção das condições de habilitação;

IV – Inexistência de pendências técnicas ou administrativas relacionadas à execução do objeto.

7.9 Antecipação de pagamento:

7.9.1 A presente contratação NÃO PERMITE a antecipação de pagamento.

7.10 Cessão de Crédito:

7.10.1 A presente contratação NÃO PERMITE a cessão de crédito.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

Contratação de empresa especializada para execução das obras de construção da Rua Coberta no Bairro Oficinas, no Município de Tubarão/SC.

Secretaria de Planejamento
e Urbanismo

8.1.1 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme pré-determinado e indicado no Estudo Técnico Preliminar.

8.1.1.1 O critério de julgamento será o menor preço global, adotando-se o modo de disputa ABERTO, nos termos do art. 56, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, observadas as regras estabelecidas no Edital.

8.1.1.2 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão observados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, na ordem legalmente estabelecida, bem como os critérios de preferência previstos na legislação aplicável, quando cabíveis.

8.1.2 A licitante deverá apresentar sua proposta de preços de forma segregada por Metas Físico-Financeiras, em estrita observância à origem dos recursos e às regras de faturamento estabelecidas no Item 7.5 deste Termo de Referência.

8.1.3 Para fins exclusivamente orçamentários, financeiros, de medição, faturamento e prestação de contas das respectivas fontes de recursos, a proposta deverá apresentar separadamente os valores correspondentes à Meta A e à Meta B, conforme tabela abaixo, sem que essa segregação caracterize parcelamento do objeto ou divisão da contratação em itens ou lotes autônomos, uma vez que o objeto será licitado em lote único, mediante julgamento pelo menor preço global e formalização de contrato único.

Meta	DESCRIÇÃO DA PARCELA	UN	QNTD.	VALOR MÁXIMO ADMITIDO
A	Execução das Obras da Rua Coberta – META A (Recursos do Convênio SCC 5601/2026 e Recursos Próprios)	UN	1	R\$ 1.716.156,16
B	Execução das Obras da Rua Coberta – META B (Recursos da Emenda Parlamentar Impositiva 1951/2025)	UN	1	R\$ 500.000,00
VALOR TOTAL GLOBAL (MÁXIMO)				R\$ 2.216.156,16

8.1.4 A licitante vencedora deverá apresentar a Planilha Orçamentária Detalhada (Analítica) individualizada para cada Meta (A e B).

8.2 Regime de execução:

8.2.1 O regime de execução do contrato será o da **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

8.3 Critérios de aceitabilidade de preços

8.3.1 Considerando que o regime de execução adotado é o de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o dos valores unitários estimados, conforme definidos na Planilha Orçamentária.

8.3.2 Serão desclassificadas as propostas cujo valor global seja superior ao orçamento estimado pela Administração ou que se revelem manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.3 A existência de preços unitários superiores aos estimados na Planilha Orçamentária não acarretará, por si só, a desclassificação da proposta, desde que o valor global permaneça igual ou inferior ao estimado e observado o critério de aceitabilidade de preços fixado no Edital. Como condição para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá readequar os preços unitários que excederem os valores de referência, sem majoração do valor global da proposta.

8.4. Regra de Proporcionalidade (Desconto Linear):

8.4.1 O desconto global oferecido pela licitante vencedora no certame deverá incidir de forma linear e proporcional sobre ambos os itens da proposta (Meta A e Meta B).

8.4.2 É vedada a aplicação de descontos diferenciados entre as metas, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre as diferentes fontes de custeio do objeto.

8.4.3 A não observância da separação de valores por meta na proposta de preços, ou a apresentação de valores que ultrapassem os tetos fixados por fonte de recurso, ensejará a desclassificação da proposta, conforme o Art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.5 Da Análise de Exequibilidade

8.5.1 Consideram-se inexequíveis as propostas que não demonstrem viabilidade econômica para a adequada execução do objeto, podendo a Administração exigir do licitante a comprovação da exequibilidade da proposta mediante apresentação de documentos que evidenciem a consistência dos preços ofertados.

8.5.2 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, por meio eletrônico e no prazo estabelecido no edital, a planilha orçamentária detalhada e as composições unitárias de custos (Planilha Analítica) dos serviços, com detalhamento de custos diretos, indiretos, encargos sociais e BDI, para a devida verificação de aceitabilidade e exequibilidade da proposta pelo Setor de Engenharia, nos termos do art. 59, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.5.3 Somente após a conclusão favorável da análise de exequibilidade pelo setor técnico competente e a consequente declaração de vencedor, o licitante deverá encaminhar a planilha orçamentária definitiva e readequada ao valor final ofertado/negociado, mantidas as composições analíticas aprovadas e vedada a majoração do valor global.

8.5.4 A não comprovação da exequibilidade da proposta ou a identificação de inconsistência relevante nas composições de custos poderá ensejar a desclassificação do licitante, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá(ão) o(s) licitante(s) comprovar(em) os seguintes requisitos:

9.1 Qualificação Econômico-Financeira:

9.1.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

9.1.2 Comprovação de possuir Capital Social registrado ou patrimônio líquido na data de apresentação da proposta, de valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da obra, conforme prevê o artigo 69, § 4º, da Lei 14.133/2021.

9.1.2.1 A comprovação do capital social mínimo deverá ser feita por meio de contrato social ou de sua última alteração (atualização do capital social), devidamente registrado(a) na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO, da sede da empresa, admitida a comprovação da atualização por meio de “Certidão Simplificada” emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO da sede da empresa.

9.1.2.2 A comprovação do patrimônio líquido mínimo deverá ser feita por meio do Balanço Patrimonial da empresa.

9.1.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei, comprovando:

9.1.3.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);

9.1.3.2 Grau de Endividamento igual ou inferior a 1 (um);

9.1.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.2 Qualificação Técnica:

9.2.1 Comprovação de registro regular da empresa licitante perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU competente, conforme a natureza das atividades profissionais abrangidas pelo objeto e as atribuições legais da empresa, mediante Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, dentro do prazo de validade, observadas, quando aplicáveis, as disposições do Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Município de Tubarão/SC e o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA/SC, o qual ratifica o compromisso da Administração com a fiscalização do exercício profissional, não criando exigências adicionais àquelas já previstas na legislação federal vigente.

9.2.1.1 A licitante sediada no Estado de Santa Catarina deverá apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA/SC ou CAU/SC, conforme o conselho profissional competente em razão de suas atribuições e das atividades que pretende executar.

9.2.2 Comprovação de registro ou inscrição dos profissionais indicados no respectivo conselho profissional competente, mediante certidão de pessoa física dentro do prazo de validade, observadas as atribuições de cada profissional para as parcelas técnicas sob sua responsabilidade;

9.2.2.1 O(s) profissional(is) indicado(s) para fins de qualificação técnico-profissional deverá(ão) possuir registro regular no conselho profissional competente e comprovar o respectivo acervo técnico mediante

apresentação de atestado(s) acompanhado(s) da correspondente Certidão de Acervo Técnico – CAT, nos termos das exigências deste Termo de Referência.

9.2.3 Comprovação de Capacidade Técnico-Operacional e Técnico-Profissional, mediante apresentação de:

I – Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, contratante dos serviços, desde que contenham os elementos necessários à identificação da obra ou serviço executado, tais como local, período, objeto e responsável técnico, cabendo à Administração, em qualquer caso, realizar diligência para verificação da idoneidade do documento;

II – Atestado(s) em nome do profissional técnico indicado (capacidade técnico-profissional), acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, Certidão de Acervo Técnico com Atestado ou documento equivalente admitido pelo conselho profissional competente.

9.2.3.1 A comprovação da capacidade técnico-operacional é exigida em nome da empresa licitante. Atestado ou certidão exclusivamente em nome do profissional indicado não substitui a comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante. Quando o atestado for emitido por pessoa física, a Administração poderá verificar os documentos que vinculem a execução à licitante, realizando diligência para confirmar a autenticidade e os dados técnicos.

9.2.3.1.1 As parcelas constantes da tabela de qualificação técnica prevista no item 9.2.3.3 foram definidas como de maior relevância técnica e/ou valor significativo por corresponderem a serviços essenciais à adequada execução, segurança, funcionalidade e durabilidade do empreendimento, abrangendo a execução da estrutura metálica da cobertura, o fornecimento e instalação do sistema de cobertura e a execução da pavimentação em blocos intertravados de concreto. Para a definição das parcelas de valor significativo, foram considerados os serviços com representatividade individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor estimado da contratação, conforme demonstrado na Planilha Orçamentária e na Curva ABC integrantes do processo. A seleção considera, ainda, a relevância técnica das parcelas para o desempenho global da obra, a complexidade técnica e operacional envolvida em sua execução e a necessidade de comprovação de experiência anterior compatível com as características do empreendimento.

9.2.3.1.2 Os quantitativos mínimos exigidos para comprovação da capacidade técnico-operacional foram fixados em até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos das parcelas selecionadas, em observância ao art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a dimensão do empreendimento, a complexidade dos serviços e a necessidade de demonstração de experiência anterior compatível com a execução satisfatória das parcelas de maior relevância. A exigência busca assegurar que a licitante possua experiência operacional suficiente para executar serviços de porte compatível com o objeto, sem exigir comprovação integral dos quantitativos licitados e sem restringir indevidamente a competitividade do certame.

9.2.3.1.3 A exigência de comprovação específica para a estrutura metálica e para o sistema de cobertura justifica-se por se tratarem de parcelas tecnicamente distintas e complementares,

envolvendo, respectivamente, atividades relacionadas à fabricação, montagem, estabilidade e desempenho da estrutura de sustentação e atividades relacionadas ao fornecimento, instalação, estanqueidade e desempenho do sistema de cobertura. Ambas constituem componentes essenciais à segurança, funcionalidade e durabilidade do empreendimento e integram o núcleo técnico principal cuja execução permanecerá sob responsabilidade direta da contratada. A pavimentação em blocos intertravados, por sua vez, constitui parcela de valor significativo e relevante para a funcionalidade, acessibilidade e acabamento do empreendimento, admitindo-se sua subcontratação nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2.3.2 A licitante deverá comprovar vínculo com o profissional detentor do acervo técnico, mediante:

- a) Contrato social, em caso de sócio;
- b) Contrato de trabalho;
- c) Contrato de prestação de serviços vigente;
- d) Ou declaração de compromisso de vinculação para a execução do objeto, caso vencedora.

9.2.3.3 Para fins de qualificação técnica, foram selecionados como parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo os serviços indicados na tabela abaixo, considerando sua representatividade na execução do objeto, sua complexidade técnica e sua importância para o adequado desempenho e funcionalidade do empreendimento. Para caracterização das parcelas de valor significativo, adotou-se como parâmetro a representatividade individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor estimado da contratação, conforme demonstrado na Planilha Orçamentária e na Curva ABC integrantes do processo. As exigências restringem-se às parcelas necessárias à demonstração da capacidade da licitante para a execução satisfatória do objeto, observados os limites estabelecidos no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.3.3.1 As exigências de quantitativos mínimos estabelecidas na tabela deste item destinam-se exclusivamente à comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante (pessoa jurídica). Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, será exigida a demonstração de experiência anterior do profissional indicado em serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas para as quais será responsável, mediante atestado acompanhado da correspondente Certidão de Acervo Técnico – CAT ou documento equivalente admitido pelo conselho profissional competente, sem exigência de quantitativos mínimos para o profissional.

DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO SERVIÇO TÉCNICO CREA	UNID ADE	QUANTIDA DE LICITADA	QUANTIDAD E MÍNIMA EM ACERVO
ESTRUTURA DE TELHADO		M2	990,00	495,00

METÁLICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO CONFORME PROJETO	C4025			
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COBERTURA TERMOACÚSTICA (TELHA TIPO SANDUÍCHE/ISOTÉRMICA) DE COMPLEXIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR, ADMITIDAS SOLUÇÕES TÉCNICAS EQUIVALENTES.	C4025	M2	1.300,00	650,00
PAVIMENTO C/ BLOCO INTERTRAVADO CONCRETO	A2245	M2	2.045,83	1.022,91

9.2.3.3.2 As descrições dos serviços constantes da tabela referem-se à experiência anterior a ser comprovada, admitindo-se serviços de características semelhantes e de complexidade equivalente ou superior. As especificações comerciais do produto a ser entregue, tais como tipo, espessura, cor e demais características específicas, são aquelas constantes dos projetos e memoriais técnicos e não constituem, por si sós, exigência de habilitação, não sendo necessária sua reprodução literal nos atestados, CATs ou documentos equivalentes.

9.2.3.3.3 Será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica para comprovação dos quantitativos mínimos, desde que os serviços sejam compatíveis em características e complexidade tecnológica e operacional com a parcela objeto da comprovação, não se exigindo que o quantitativo mínimo esteja integralmente demonstrado em um único atestado.

9.2.3.4 Considerando a possibilidade de subcontratação parcial do objeto, nos termos deste Termo de Referência e do Art. 67, § 9º da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante poderá:

a) apresentar, em caso de não subcontratação, na fase de habilitação, atestado(s) de capacidade técnica e respectivo(s) acervo(s) técnico-profissional e operacional referente(s) aos serviços de pavimentação, conforme exigido na tabela de qualificação técnica deste Termo de Referência constante no item 9.2.3.3; ou

b) caso a licitante tenha utilizado atestado de potencial subcontratada para comprovar sua própria qualificação técnica, observará o disposto nos itens 4.5.3 a 4.5.4.3 deste Termo de Referência;

c) caso a licitante não tenha se valido dessa faculdade, mas pretenda subcontratar a parcela de pavimentação após a assinatura do contrato, observará o disposto no item 4.5.5 deste Termo de Referência.

9.2.3.4.1 A subcontratação somente poderá ser efetivada após análise e aprovação formal da Administração, por intermédio da comissão de gestão e do fiscal do contrato, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços e pelo

cumprimento de todas as obrigações contratuais, não havendo nenhuma transferência de responsabilidade à empresa subcontratada.

9.2.3.4.2 Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

9.2.3.5 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.2.4 Declaração com a indicação do pessoal técnico, das instalações e dos aparelhamentos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

9.2.5 A comprovação da capacidade técnico-profissional deverá observar a legislação e as normas do respectivo conselho profissional, mediante apresentação do atestado de responsabilidade técnica e da correspondente Certidão de Acervo Técnico – CAT ou documento equivalente legalmente admitido. A capacidade técnico-operacional da licitante será comprovada mediante certidões ou atestados regularmente emitidos na forma do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observadas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

9.3 Outros documentos:

9.3.1 Declaração de inexistência de Fatos Impeditivos;

9.3.2 Declaração de idoneidade;

9.3.3 Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante (Município de Tubarão/SC) ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

9.3.4 Declaração, firmada pela licitante de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos;

9.3.5 Declaração de não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.3.6 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

10.1 O valor estimado da contratação é de R\$ 2.216.156,16 (dois milhões, duzentos e dezesseis mil, cento e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos), conforme Planilha Orçamentária anexa a este Termo de Referência.

10.2 Para compor o valor foram utilizados os bancos de dados: SINAPI, ORSE, entre outras cotações de mercado.

10.3 Foram considerados na formação do preço todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributos, BDI, custos indiretos, mobilização, desmobilização e demais despesas indispensáveis à execução integral da obra.

10.4 A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa de mercado e referências oficiais, considerando fontes válidas e idôneas, nos termos da legislação vigente.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Tubarão/SC, conforme a seguir descrito.

PROMOÇÃO DO TURISMO

84 – 4.4.90.00.00.00.00.00 (1.500.0000.0200) - APLICAÇÕES DIRETAS – R\$112.214,17;

84 – 4.4.90.00.00.00.00.00 (2.704.0000.0039) - APLICAÇÕES DIRETAS – R\$ 14.308,24;

84 – 4.4.90.00.00.00.00.00 (1.720.0000.0039) - APLICAÇÕES DIRETAS – R\$ 89.633,75;

84 – 4.4.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 1.701.7000.1372 – PMT CONVÊNIO SIMPLIFICADO SCC 5601/2026 – CONSTRUÇÃO DA RUA COBERTA NO BAIRRO OFICINAS – R\$ 1.500.000,00;

84 – 4.4.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 2.710.3210.1291 – PMT – EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA 1951/2025 – CONSTRUÇÃO DE RUA COBERTA NO BAIRRO OFICINAS – R\$ 500.000,00.

11.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, se for o caso.

12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 Do contratante:

12.1.1 Designar formalmente comissão de Gestão e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhamento e fiscalização da execução.

12.1.2 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto, registrando em relatório próprio as ocorrências verificadas e determinando as medidas necessárias à regularização de falhas ou defeitos.

12.1.3 Notificar formalmente a Contratada sobre quaisquer irregularidades constatadas na execução contratual, fixando prazo para correção, quando cabível.

12.1.4 Verificar, no prazo estabelecido, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes no Termo de Referência, Projetos, Memorial Descritivo e proposta apresentada, para fins de recebimento provisório e definitivo.

12.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, medidos e devidamente atestados pela fiscalização, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

12.1.6 Proporcionar à Contratada as informações e condições necessárias para a adequada execução do objeto, desde que não impliquem transferência de responsabilidade técnica ou operacional.

12.1.7 Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas no edital e no contrato.

12.1.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos, omissões, negligência, imprudência ou imperícia da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.1.9 A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução do objeto.

12.2 Da Contratada:

12.2.1 Executar integralmente o objeto contratual em estrita conformidade com o Edital, Termo de Referência, Projeto de Engenharia, planilhas, cronograma físico-financeiro e sua proposta, assumindo exclusiva responsabilidade técnica, administrativa e financeira pela perfeita execução da obra.

12.2.2 Iniciar os serviços somente após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Contratante.

12.2.2.1 A Ordem de Serviço será emitida exclusivamente após o atendimento cumulativo das seguintes condições:

I – formalização do Convênio Simplificado entre o Município e o Estado de Santa Catarina;

II – publicação do respectivo instrumento, quando exigida;

III – disponibilização dos recursos financeiros destinados à execução do objeto, observado o cronograma de desembolso do Convênio Simplificado;

IV – existência de disponibilidade orçamentária e financeira por parte da Administração Municipal;

V – autorização expressa da Administração para início da execução.

12.2.2.2 A ausência do atendimento de qualquer das condições previstas no item 12.2.2.1 não ensejará à Contratada direito à indenização, compensação financeira, reequilíbrio econômico-financeiro ou qualquer outra espécie de ressarcimento, permanecendo suspensa a emissão da Ordem de Serviço até a sua integral satisfação.

12.2.3 Apresentar, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço:

a) Cronograma físico-financeiro detalhado, com marcos de início e conclusão das etapas;

b) Plano de ataque da obra;

c) Relação nominal da equipe técnica e operacional;

d) Indicação formal do preposto responsável, com telefone e e-mail para contato direto.

12.2.4 Iniciar a execução dos serviços a partir da data indicada na Ordem de Serviço, observadas as condições e os prazos estabelecidos no item 5 deste Termo de Referência.

12.2.5 Manter, durante toda a execução:

- a) Engenheiro responsável técnico com ART quitada;
- b) Profissional de nível superior na obra;
- c) Equipe compatível com o cumprimento do cronograma aprovado.

12.2.6 Apresentar a ART de execução devidamente registrada e quitada no prazo máximo de 07 (sete) dias após a assinatura do contrato, bem como providenciar a matrícula da obra no INSS, quando aplicável.

12.2.7 Manter Diário de Obra atualizado diariamente, com registros técnicos, intercorrências, condições climáticas, frentes de serviço, número de trabalhadores e equipamentos, devendo apresentá-lo à fiscalização sempre que solicitado e obrigatoriamente junto às medições.

12.2.8 Cumprir rigorosamente as normas técnicas da ABNT, legislação federal, estadual e municipal aplicável, normas ambientais, de segurança do trabalho e determinações dos órgãos de controle.

12.2.9 Fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e encargos necessários à perfeita execução da obra, sendo vedada qualquer alegação posterior de insuficiência.

12.2.10 Garantir a qualidade dos materiais empregados, realizando, às suas expensas, todos os ensaios, testes e verificações técnicas exigidas pela fiscalização ou pelas normas técnicas aplicáveis.

12.2.11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, quaisquer serviços executados com vícios, defeitos, incorreções ou em desacordo com o projeto ou normas técnicas, salvo prazo diverso fixado expressamente pela fiscalização em razão da complexidade do serviço.

12.2.12 Retirar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, materiais rejeitados pela fiscalização, refazendo imediatamente os serviços não aceitos, sem qualquer ônus adicional à Administração.

12.2.13 Comunicar formalmente à fiscalização:

- a) O início de cada etapa da obra;
- b) A conclusão das etapas executadas;
- c) Qualquer fato superveniente que possa impactar prazo, custo ou qualidade.

12.2.14 Manter a obra permanentemente limpa, organizada e sinalizada, responsabilizando-se pela segurança do local, dos trabalhadores e de terceiros, inclusive quanto à sinalização viária quando necessária.

12.2.15 Garantir a continuidade e segurança do tráfego, quando aplicável, adotando todas as medidas de sinalização preventiva e proteção coletiva.

12.2.16 Responsabilizar-se integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização.

12.2.17 Assumir integral responsabilidade trabalhista, previdenciária, fiscal e civil pelos seus empregados e subcontratados, não havendo qualquer vínculo com a Administração.

12.2.18 Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2.19 Não subcontratar o objeto além dos limites e condições estabelecidos nos itens 4.5.1 a 4.5.13 deste Termo de Referência.

12.2.20 Cumprir a reserva legal de cargos prevista na legislação aplicável (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

12.2.21 Não contratar, durante a vigência contratual, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de dirigente ou fiscal do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.22 Garantir a obra pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil, responsabilizando-se por vícios estruturais e defeitos construtivos.

12.2.23 Apresentar, ao final da obra:

- a) Projeto “as built” atualizado;
- b) Certidões e documentos técnicos exigidos;
- c) Comprovação de regularidade da obra perante os órgãos competentes.

12.2.24 A contratada deverá apresentar, como condição indispensável para fins de medição e pagamento, relatório fotográfico georreferenciado dos serviços executados, contendo obrigatoriamente:

I – identificação do local com coordenadas geográficas (latitude e longitude);

II – registro automático de data e horário;

III – imagens da situação inicial, da execução intermediária e da conclusão dos serviços;

IV – vinculação das imagens aos respectivos trechos e itens constantes da planilha orçamentária e da medição apresentada. Parágrafo único. A ausência ou inconsistência do relatório fotográfico georreferenciado poderá ensejar a glosa parcial ou total da medição apresentada, até a devida regularização.

12.2.27 A contratada deverá promover a substituição das tampas de caixas coletoras, bocas de lobo, Poços de Visita e demais dispositivos de drenagem que se encontrem danificados, desnivelados, inadequados ou incompatíveis com o novo revestimento, sempre que previsto em projeto ou determinado pela fiscalização.

§1º As tampas e dispositivos deverão atender às especificações técnicas de resistência compatíveis com o tráfego local, garantindo segurança, durabilidade e estabilidade estrutural.

§2º A contratada deverá assegurar o correto nivelamento dos dispositivos de drenagem com o novo pavimento, sendo vedada a entrega de superfícies com ressaltos, rebaixamentos ou discontinuidades que comprometam a segurança viária ou a durabilidade da obra.

12.2.28 Comparecer às reuniões técnicas convocadas pela fiscalização, sempre que solicitado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis da convocação.

12.2.29 Abster-se de divulgar informações ou utilizar a obra para fins publicitários sem autorização formal da Administração.

12.2.30 Em tudo agir com zelo, boa-fé, técnica adequada e responsabilidade profissional, visando à entrega da obra em perfeitas condições de uso, segurança e funcionalidade.

13. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

13.1 Reajuste:

13.1.1 Os preços inicialmente contratados serão reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, correspondente a agosto de 2026 (08/2026), mediante aplicação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou de outro índice que legalmente venha a substituí-lo.

13.1.2 A data-base do orçamento estimado, correspondente a agosto de 2026 (08/2026), deverá estar expressamente identificada na Planilha Orçamentária integrante do processo e constituirá o marco inicial para a contagem do interregno mínimo de 1 (um) ano para fins de reajuste.

13.1.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

13.1.4 Preenchido o requisito temporal para o reajuste, seus efeitos financeiros observarão os termos do requerimento apresentado pela contratada e a legislação aplicável.

13.1.5 A celebração de termo de prorrogação contratual, após preenchido o requisito temporal para o reajuste, sem ressalva expressa da contratada quanto ao respectivo direito, implicará preclusão quanto ao reajuste referente ao período anterior à prorrogação.

13.2 Revisão:

13.2.1 O contrato poderá sofrer revisão, mediante pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, na cláusula de matriz de alocação de riscos.

13.2.1.1 A cláusula de matriz de alocação de riscos deverá prever que:

- a) Incumbe à contratada os riscos previstos na Planilha do BDI, não devendo ser deferidos pedidos de revisão aquém dos riscos previstos;
- b) Deve considerar o Município, na análise de eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, a planilha analítica da obra, respeitados os coeficientes e insumos que a compõem;
- c) O deferimento de eventual pedido de revisão se dará apenas com relação aos insumos em que a contratada obtiver êxito em comprovar a elevação dos custos no mercado, comprovados os demais requisitos legais, não devendo ser aceitos pedidos de revisão tão somente com base na atualização das planilhas que baseiam o orçamento da obra.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada sujeitará esta às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2 Constituem infrações administrativas, dentre outras:

- I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – Dar causa à inexecução total do contrato;
- III – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- IV – Executar o objeto em desacordo com as especificações técnicas;
- V – Apresentar documentação falsa ou declaração inverídica;
- VI – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude;
- VII – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- VIII – Falhar na manutenção das condições de habilitação.

14.3 Sanções Aplicáveis A contratada poderá sofrer as seguintes sanções:

14.3.1 Advertência Aplicável em infrações de menor potencial ofensivo, quando não houver prejuízo relevante à Administração.

14.4 Multa

- a) Multa moratória: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da etapa contratual inadimplida, devidamente apurada em medição, limitada a 20% (vinte por cento).
- b) Multa compensatória: Até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total ou parcial.
- c) As multas poderão ser cumuladas com outras sanções.
- d) As multas poderão ser descontadas das medições, pagamentos devidos ou garantia contratual, sem prejuízo de cobrança judicial.

14.5 Impedimento de licitar e contratar

Pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021.

14.6 Declaração de inidoneidade

Nos casos de infrações gravíssimas, conforme art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A presente contratação observa o planejamento administrativo e atende à necessidade de execução das obras de construção da Rua Coberta no Bairro Oficinas, conforme justificativa constante neste Termo de Referência.

15.1.1 Eventual atraso na contratação poderá comprometer o cronograma físico-financeiro da obra, a adequada aplicação dos recursos públicos e a entrega da infraestrutura prevista, prejudicando o atendimento das finalidades institucionais da Administração e a disponibilização do espaço à população.

Tubarão/SC, 28 de julho de 2026.

ELOM ALANO GUIMARÃES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
MUNICÍPIO DE TUBARÃO

Contratação de empresa especializada para execução das obras de construção da Rua Coberta no Bairro Oficinas, no Município de Tubarão/SC.

Secretaria de Planejamento
e Urbanismo

40

ANEXO 01 – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



OBRA
RUA COBERTA - RUA LAGUNA - OFICINAS - TRECHO
RUA ALTAMIRO GUIMARÃES / RUA PEDRO GOMES DE
CARVALHO

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO - CONVÊNIO + CONTRAPARTIDA / EMENDA

ITEM	DESCRIÇÃO	GLOBAL			CONVÊNIO			EMENDA			MES 1			MES 2			MES 3			
		%	VLR. EM R\$	VLR. EM R\$	VLR. EM R\$	%	CONVÊNIO	EMENDA	TOTAL	%	CONVÊNIO	EMENDA	TOTAL	%	CONVÊNIO	EMENDA	TOTAL	%		
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	5,09	112.881,44	87.413,63	25.467,81	100,00	87.413,63	25.467,81	112.881,44		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00			
2	DEMOLIÇÃO	4,17	92.350,26	71.514,56	20.835,70	100,00	71.514,56	20.835,70	92.350,26		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00			
3	ESTRUTURA CONCRETO ARMADO - BASE COBERTURA	3,63	80.544,02	62.372,03	18.171,99		0,00	0,00	0,00	100,00	62.372,03	18.171,99	80.544,02		0,00	0,00	0,00			
4	JARDIM DE CHUVA	9,40	208.386,73	161.371,44	47.015,29		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	100,00	161.371,44	47.015,29	208.386,73			
5	PAVIMENTAÇÃO	23,21	514.313,35	398.276,13	116.037,22		0,00	0,00	0,00	30,00	119.482,84	34.811,17	154.294,01	30,00	119.482,84	34.811,17	154.294,01	40,00		
6	COBERTURA	46,56	1.031.784,82	798.994,37	232.790,45		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	50,00	399.497,19	116.395,23	515.892,41	50,00		
7	SISTEMA DE PROTEÇÃO DESCARGAS ATMOSF. - SPDA	1,47	32.583,60	25.232,24	7.351,36		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		100,00	
8	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	3,85	85.415,13	66.144,20	19.270,93		0,00	0,00	0,00	20,00	13.228,84	3.854,19	17.083,03		0,00	0,00	0,00		80,00	
9	AJARDINAMENTO	1,40	31.001,07	24.006,76	6.994,31		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		100,00	
10	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	1,21	26.895,74	20.830,80	6.064,94		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		100,00	
	TOTAL SEM BDI		2.216.156,16	1.716.156,16	500.000,00		131.345,61	38.267,36	169.612,98		161.226,21	46.973,01	208.199,22		562.273,94	163.819,57	726.093,51			
	TOTAL DO BDI	100,00				9,26	27.582,58	8.036,15	35.618,72		33.857,50	9.864,33	43.721,84		118.077,53	34.402,11	152.479,64			
	TOTAL GERAL		100,00	77,44	22,56		158.928,19	46.303,51	205.231,70		195.083,71	56.837,34	251.921,05		680.351,46	198.221,68	878.573,15			

MES 4				SOMATÓRIO			
%	CONVÊNIO	EMENDA	TOTAL	%	CONVÊNIO	EMENDA	TOTAL
	0,00	0,00	0,00	100,00	87.413,63	25.467,81	112.881,44
	0,00	0,00	0,00	100,00	71.514,56	20.835,70	92.350,26
	0,00	0,00	0,00	100,00	62.372,03	18.171,99	80.544,02
	0,00	0,00	0,00	100,00	161.371,44	47.015,29	208.386,73
40,00	159.310,45	46.414,89	205.725,34	100,00	398.276,13	116.037,22	514.313,35
50,00	399.497,19	116.395,23	515.892,41	100,00	798.994,37	232.790,45	1.031.784,82
100,00	25.232,24	7.351,36	32.583,60	100,00	25.232,24	7.351,36	32.583,60
80,00	52.915,36	15.416,74	68.332,10	100,00	66.144,20	19.270,93	85.415,13
100,00	24.006,76	6.994,31	31.001,07	100,00	24.006,76	6.994,31	31.001,07
100,00	20.830,80	6.064,94	26.895,74	100,00	20.830,80	6.064,94	26.895,74
	563.465,12	164.163,20	727.628,32		1.418.310,88	413.223,14	1.831.534,02
	118.327,68	34.474,27	152.801,95	100,00	297.845,28	86.776,86	384.622,14
	681.792,80	198.637,47	880.430,26		1.716.156,16	500.000,00	2.216.156,16

Contratação de empresa especializada para execução das obras de construção da Rua Coberta no Bairro Oficinas, no Município de Tubarão/SC.

Secretaria de Planejamento e Urbanismo

ANEXO 02 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA GLOBAL



OBRA
RUA COBERTA - RUA LAGUNA - OFICINAS - TRECHO RUA ALTAMIRO
GUIMARÃES / RUA PEDRO GOMES DE CARVALHO . GLOBAL 28/09/2026

BANCOS
SINAPI - 08/2026 - SANTA CATARINA
SBC - 09/2026 - SANTA CATARINA
SICRO3 - 07/2026 - SANTA CATARINA
ORSE - 07/2026 -

B.D.I.

25,79%

ORÇAMENTO SINTÉTICO

ITEM	CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR UNIT COM BDI	TOTAL	PESO (%)
1			SERVIÇOS PRELIMINARES		1		112.881,51	112.881,51	5,09 %
1.1	98459	SINAPI	TAPUME COM TELHA METÁLICA. AF_03/2024	M²	595,77	100,92	126,94	75.627,71	3,41 %
1.2	103689	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M²	6,48	500,88	630,05	4.082,72	0,18 %
1.3	01.10.01	SUDECAP	BANHEIRO QUIMICO 110 X 120 X 230CM COM MANUTENÇÃO	MES	4	1.050,00	1.320,79	5.283,16	0,24 %
1.4	012225	SBC	ALUGUEL MENSAL CONTAINER (DEPÓSITO / ADMINISTRAÇÃO)	MES	4	1.250,00	1.572,37	6.289,48	0,28 %
1.5	105137	SINAPI	LOCAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E PASSEIO PUBLICO AF_03/2024	M	496,8	0,85	1,06	528,72	0,02 %
1.6	105007	SINAPI	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E AJARDINAMENTO. AF_03/2024	UN	21	49,31	62,02	1.302,42	0,06 %
1.7	105136	SINAPI	LOCAÇÃO DA COBERTURA . AF_03/2024	UN	902,7	14,84	18,66	16.844,38	0,76 %
1.8	99063	SINAPI	LOCAÇÃO DE REDE DE DRENAGEM PLUVIAL. AF_03/2024	M	162	12,77	16,06	2.922,92	0,13 %
2			DEMOLIÇÃO		1		92.350,31	92.350,31	4,17 %
2.1	00058	PRÓPRIO	REMOÇÃO DE ÁRVORES ATÉ PORTE MÉDIO	CJ	3	152,74	192,13	576,39	0,03 %
2.2	01.01.023	FDE	CORTE, RECORTE E REMOÇÃO DE ÁRVORES INCL.RAIZES 45CM	UN	6	4.401,87	5.537,11	33.222,66	1,50 %
2.3	023901	SBC	REMOÇÕES-RETIRADA E REMOÇÃO DE MEIO-FIO	M	275,84	23,23	29,22	8.060,04	0,36 %
2.4	18	ORSE	DEMOLIÇÃO DE PISO CERÂMICO OU LADRILHO	M²	92,56	15,29	19,23	1.779,92	0,08 %
2.5	1600436	SICRO3	DEMOLIÇÃO MANUAL DE CONCRETO SIMPLES	M³	11,21	472,11	593,86	6.657,17	0,30 %
2.6	13413	ORSE	DEMOLIÇÃO DE PISO EM GRANITO	M²	44,82	17,48	21,98	985,14	0,04 %
2.7	MP0020	PRÓPRIO	RETIRADA DE ESTRUTURA METÁLICA	M³	8,41	64,02	80,53	677,25	0,03 %
2.8	04.40.070	CPOSICDHU	RETIRADA MECÂNICA DE ASFALTO, PARALELEPÍPEDO, LAJOTA DE CONCRETO OU PAVER INCLUSIVE LIMPEZA E EMPILHAMENTO	M³	2091,69	13,38	16,83	35.203,14	1,59 %

Contratação de empresa especializada para execução das obras de construção da Rua Coberta no Bairro Oficinas, no Município de Tubarão/SC.

Secretaria de Planejamento e Urbanismo

2.9	02.27.02	SUDECAP	CARGA MECÂNICA DE MATERIAL DEMOLIDO SOBRE CAMINHÃO	M³	337,8	2,58	3,24	1.094,47	0,05 %
2.10	023716	SBC	REMOÇÃO DE ENTULHO CARGA MECANICA EM CAMINHÃO BASC 10M3	M³	337,8	9,64	12,12	4.094,13	0,18 %
3			ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO - BASE COBERTURA		1		80.544,07	80.544,07	3,63 %
3.1	96525	SINAPI	ESCAVAÇÃO MECANIZADA PARA VIGA BALDRAME OU SAPATA CORRIDA COM MINI-ESCAVADEIRA (INCLUINDO ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FORMAS). AF_01/2024	M³	72,94	57,61	72,46	5.285,23	0,24 %
3.2	040937	SBC	FORMA COMPENS.PLASTIF.17MM P/ILAR C/ REAPROVEIT.4 VEZES	M²	113,76	133,80	168,30	19.145,80	0,86 %
3.3	104916	SINAPI	ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	109	18,20	22,89	2.495,01	0,11 %
3.4	96545	SINAPI	ARMAÇÃO DE BLOCO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	896	16,94	21,30	19.084,80	0,86 %
3.5	96546	SINAPI	ARMAÇÃO DE BLOCO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	178	14,55	18,30	3.257,40	0,15 %
3.6	92763	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	290	8,94	11,24	3.259,60	0,15 %
3.7	103672	SINAPI	CONCRETAGEM DE SAPATA E PILAR DE FUNDAÇÃO. FCK = 25 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_02/2022_PS	M³	24,01	808,71	1.017,27	24.424,85	1,10 %
3.8	104740	SINAPI	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM MINICARREGADEIRA, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO. AF_08/2023	M³	91,18	31,32	39,39	3.591,58	0,16 %
4			JARDIM DE CHUVA		1		208.386,92	208.386,92	9,40 %
4.1			MOVIMENTO DE TERRA		1		23.286,38	23.286,38	1,05 %
4.1.1	93358	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA. AF_09/2024	M³	125	104,07	130,90	16.362,50	0,74 %
4.1.2	5915476	SICRO3	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE AGREGADOS OU SOLOS EM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³ - CARGA MANUAL E DESCARGA LIVRE	T	162	33,98	42,74	6.923,88	0,31 %
4.2			ESTRUTURA DRENANTE E FILTRANTE		1		19.684,37	19.684,37	0,89 %
4.2.1	2003868	SICRO3	LASTRO DE PEDRA DE MÃO OU RACHÃO - ESPALHAMENTO MANUAL	M³	59	145,43	182,93	10.792,87	0,49 %
4.2.2	DR 65.05.0100	SC0	MANTA BIDIM OU SIMILAR TIPO OP-30 EM DRENOS SUBTERRANEOS, GABIOES, FILTROS DE TRANSICAO, DRENOS PROFUNDOS OU VALETAS. FORNECIMENTO E COLOCACAO.	M²	300	7,83	9,84	2.952,00	0,13 %
4.2.3	SC 15.05.0150	SC0	AREIA GROSSA LAVADA, INCLUSIVE TRANSPORTE ATE 20KM. FORNECIMENTO.	M³	25	112,70	141,76	3.544,00	0,16 %
4.2.4	106544	SINAPI	ASSENTAMENTO DE TUBO DRENO DE PEAD DN 200 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2026	M	50	38,09	47,91	2.395,50	0,11 %
4.3			DISPOSITIVOS DE EXTRAVASÃO (BYPASS)		1		18.974,90	18.974,90	0,86 %

Contratação de empresa especializada para execução das obras de construção da Rua Coberta no Bairro Oficinas, no Município de Tubarão/SC.

Secretaria de Planejamento e Urbanismo

4.3.1	89580	SINAPI	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 150 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS. AF_06/2022	M	20	81,30	102,26	2.045,20	0,09 %
4.3.2	104167	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 150 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENGAMINHAMENTO. AF_06/2022	UN	9	138,49	174,20	1.567,80	0,07 %
4.3.3	103007	SINAPI	CAIXA COM GRELHA RETANGULAR DE FERRO FUNDIDO, EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS: 0,30 X 1,00 X 0,5 M. AF_05/2025	UN	9	1.186,04	1.491,91	13.427,19	0,61 %
4.3.4	102707	SINAPI	TUBO DE CONCRETO SIMPLES POROSO, DN 200 MM, PARA DRENO - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_07/2021	M	25	37,93	47,71	1.192,75	0,05 %
4.3.5	COMP TG	PRÓPRIO	CONJUNTO CONEXÕES DE PVC (CURVAS , LUVAS E TÊS) P/ LIGAÇÃO REDE PÚBLICA	CJ	9	65,54	82,44	741,96	0,03 %
4.4			PAISAGISMO / ACABAMENTOS / DECORAÇÃO		1		61.125,61	61.125,61	2,76 %
4.4.1	200041	SBC	SEIXOS ROLADOS EM PAVIMENTO	M²	2,5	236,82	297,89	744,72	0,03 %
4.4.2	COMP TH	PRÓPRIO	COBERTURA MORTA MULCH , CASCA DE PINUS ESP. 5CM	M³	4,5	271,29	341,25	1.535,62	0,07 %
4.4.3	COMP TK	PRÓPRIO	ESPECIES NATIVAS - MUDAS VARIADAS - FORNECIMENTO E PLANTIO	UN	600	10,82	13,61	8.166,00	0,37 %
4.4.4	PJ 19.05.0050	SCO	ADUBO ORGÂNICO (ESTERCO DE GADO). FORNECIMENTO E ESPALHAMENTO.	M³	10	264,29	332,45	3.324,50	0,15 %
4.4.5	FAD20	PRÓPRIO	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE TERRA VEGETAL TRATADA PARA PLANTIO	M³	15	270,91	340,77	5.111,55	0,23 %
4.4.6	251511	SEDOP	LIXEIRA EM MADEIRA C/ ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO	UN	5	565,08	710,78	3.563,90	0,16 %
4.4.7	COMP TL	PRÓPRIO	BANCO COM ESTRUTURA METÁLICA PERFIL EM AÇO GALVANIZADO E MADEIRA DE LEI	PT	12	2.563,09	3.224,11	38.689,32	1,75 %
4.5			DRENAGEM PREDIAL		1		85.315,66	85.315,66	3,85 %
4.5.1	10011004	SIURB	CALHA EM ALUMÍNIO PRETO- ESP. 0,8MM - DESENVOLVIMENTO 50CM	M	270	164,40	206,79	55.833,30	2,52 %
4.5.2	COMP TI	PRÓPRIO	TUBO ALUMÍNIO 100MM - QUEDA PLUVIAL	M	260	83,80	105,41	27.406,60	1,24 %
4.5.3	COMP TJ	PRÓPRIO	JOELHO 90º ALUMÍNIO PRETO	PT	54	30,56	38,44	2.075,76	0,09 %
5			PAVIMENTAÇÃO		1		514.313,39	514.313,39	23,21 %
5.1	92398	SINAPI	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_10/2022	M²	2045,83	88,27	111,03	227.148,50	10,25 %
5.2	104658	SINAPI	PISO PODOTÁTIL DE ALERTA OU DIRECIONAL, DE CONCRETO, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA. AF_03/2024	M²	121,33	157,50	198,11	24.036,68	1,08 %
5.3	5011000	SIURB INFRA	ABERTURA DE CAIXA ATÉ 25CM, INCLUI ESCAVAÇÃO, COMPACTAÇÃO, TRANSPORTE E PREPARO DO SUB-LEITO	M²	2045,83	25,21	31,71	64.873,26	2,93 %
5.4	532000	DERPR	MACADAME HIDRÁULICO	M³	470,55	140,84	177,16	83.362,63	3,76 %

Contratação de empresa especializada para execução das obras de construção da Rua Coberta no Bairro Oficinas, no Município de Tubarão/SC.

Secretaria de Planejamento e Urbanismo

5.5	171070	SBC	MEIO FIO RETO CONCRETO MOLDADO IN LOCO .	M	498,8	74,09	93,19	46.483,17	2,10 %
5.6	CPU 126236	PRÓPRIO	GRELHA DE CONCRETO COM TAMPA DIM. 33X29X60CM	M	182	206,18	259,35	47.201,70	2,13 %
5.7	102508	SINAPI	PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA COM TINTA EPÓXI, E = 30 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021	M²	153,6	52,07	65,49	10.059,26	0,45 %
5.8	104916	SINAPI	ARMAÇÃO DE PISO DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	147,1	18,20	22,89	3.367,11	0,15 %
5.9	94990	SINAPI	EXECUÇÃO DE PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	M³	6,45	959,04	1.206,37	7.781,08	0,35 %
6			COBERTURA		1		1.031.784,86	1.031.784,86	46,56 %
6.1	C2453	SEINFRA	TELHA TRANSPARENTE ONDULADA	M²	210,96	72,92	91,72	19.349,25	0,87 %
6.2	RT-02	PRÓPRIO	ESTRUTURA METÁLICA - ESTRUTURA DE TELHADO / PILARES / VIGAS EM AÇO ESTRUTURAL	CJ	1	274.567,02	345.377,85	345.377,85	15,58 %
6.3	RT-03	PRÓPRIO	TELHAMENTO TELHA TERMOACÚTICA TP 040 - 0,7 MM - PIR 30 MM	CJ	1	385.241,20	484.594,90	484.594,90	21,87 %
6.4	LT - 01	PRÓPRIO	LANTERNIM METÁLICO COM TELHA TIPO TP-40	M²	286,36	506,55	637,18	182.462,86	8,23 %
7			SISTEMA DE PROTEÇÃO DESCARGAS ATMOSFÉRICAS - SPDA		1		32.583,65	32.583,65	1,47 %
7.1	97895	SINAPI	CAIXA DE CONCRETO ENTERRADA , PRÉ-MOLDADO, COM TAMPA DIM 0,4X0,40 M - CAIXA DIM INTERNAS: 0,3X0,3X0,4 M.	UN	15	216,18	271,93	4.078,95	0,18 %
7.2	96985	SINAPI	HASTE DE ATERRAMENTO, DIÂMETRO 5/8", COM 3 METROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2023	UN	15	78,92	99,27	1.489,05	0,07 %
7.3	078212	SBC	CABO DE COBRE P/ ATERRAMENTO 50MM2	M	260	77,50	97,48	25.344,80	1,14 %
7.4	4150	ORSE	CONECTOR CUNHA - 50MM² - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	UN	15	38,23	48,08	721,20	0,03 %
7.5	12681	ORSE	CONECTOR SPLIT BOLT EM LATÃO ESTANHADO COM FURO VERTICAL Ø=10MM, PARA CABOS 35 A 70MM2 - TEL-5021	UN	15	50,33	63,31	949,65	0,04 %
8			INSTALAÇÕES ELÉTRICAS		1		85.415,32	85.415,32	3,85 %
8.1	91924	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023 - CORES VARIADAS	M	1880	3,89	4,89	9.193,20	0,41 %
8.2	91926	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023 - CORES VARIADAS	M	975	5,59	7,03	6.854,25	0,31 %
8.3	91930	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023 - CORES VARIADAS	M	500	11,93	15,00	7.500,00	0,34 %
8.4	39.21.060	CPOS/CDHU	CABO DE COBRE FLEXÍVEL DE 16 MM², ISOLAMENTO 0,6/1KV - ISOLAÇÃO HEPR 90°C - CORES VARIADAS	M	50	21,56	27,12	1.366,00	0,06 %

Contratação de empresa especializada para execução das obras de construção da Rua Coberta no Bairro Oficinas, no Município de Tubarão/SC.

Secretaria de Planejamento e Urbanismo



8.5	15.018.0117-0	EMOP	CAIXA DE LIGAÇÃO DE PVC, TIPO CONDULETES, PARA 5 OU 6 ENTRADAS, COM DIÂMETRO DE 1/2". FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO. 3%-DESGASTE DE FERRAMENTAS E EPI	UN	38	10,76	13,53	514,14	0,02 %
8.6	9082018	SIURB	TOMADA SIMPLES, 2P+T, 20A	UN	38	25,57	32,16	1.222,08	0,06 %
8.7	9082014	SIURB	TOMADA BLINDADA SOBREPOR 3P+T 32A -	UN	6	122,60	154,21	925,26	0,04 %
8.8	13529	ORSE	PLUG FÊMEA 2P + T, ABNT, DE EMBUTIR, 10 A	UN	50	16,87	21,22	1.061,00	0,05 %
8.9	11.22.01	SUDECAP	RELÉ FOTOELÉTRICO 1200 W 220V OU EQUIVALENTE	UN	3	53,47	67,25	201,75	0,01 %
8.10	15.007.0600-A	EMOP	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO, TRIPOLAR, DE 10 A 32A, 3KA, MODELO DIN, TIPO C. FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO 3%-DESGASTE DE FERRAMENTAS E EPI	UN	3	42,40	53,33	159,99	0,01 %
8.11	15.007.0602-A	EMOP	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO, TRIPOLAR, DE 70A, 3KA, MODELO DIN, TIPO C. FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO 3%-DESGASTE DE FERRAMENTAS E EPI	UN	1	62,23	78,27	78,27	0,00 %
8.12	IT 25.50.0050	SCO	DISJUNTOR, UNIPOLAR, DE 10A A 30A 3 KA. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	12	26,50	33,33	399,96	0,02 %
8.13	11.20.01	SUDECAP	INTERRUPTOR DIFERENCIAL RESIDUAL BIPOLAR 25A-30MA, 2 MÓDULOS REFERÊNCIA WRX22530 ELETROMAR/EQUIVALENTE	UN	2	110,59	139,11	278,22	0,01 %
8.14	9004075	SIURB	INTERRUPTOR DIFERENCIAL TETRAPOLAR - 63A SENSIBILIDADE 30MA - 380V	UN	2	524,33	659,55	1.319,10	0,06 %
8.15	059263	SBC	ELETRODUTO PVC RIGIDO 1"	M	75	11,11	13,97	1.047,75	0,05 %
8.16	38.19.040	CPOSCDHU	ELETRODUTO DE PVC CORRUGADO FLEXÍVEL LEVE, DIÂMETRO EXTERNO DE 32 MM	M	75	21,81	27,43	2.057,25	0,09 %
8.17	CPU 126225	PRÓPRIO	ARANDELA AJUSTÁVEL GR 7W AUT. 3000K	PT	72	286,83	360,80	25.977,60	1,17 %
8.18	CPU 126226	PRÓPRIO	DUNA 38W IP66 AUT 4000K	PT	50	401,78	505,39	25.269,50	1,14 %
9			AJARDINAMENTO		1		31.001,21	31.001,21	1,40 %
9.1	COMP TC	PRÓPRIO	BRINCO DE PRINCESA DA MATA - FORN. PLANTIO	PT	16	57,64	72,50	1.160,00	0,05 %
9.2	COMP TD	PRÓPRIO	FÓRMIO VERDE - FORNECIMENTO E PLANTIO	PT	69	53,64	67,47	4.655,43	0,21 %
9.3	PJ 05.05.0410	SCO	ESPECIES VEGETAIS COM ALTURA DE (0,40 A 1,50)M, TIPO GARDENIA JASMINOIDES (JASMIM DO CABO), ALPINIA PURPURATA (GENGIBRE VERMELHO), CORDYLINE TERMINALIS (DRACENA VERMELHA), DIEFFENBACHIA AMOEMA (COMIGO NINGUEM PODE) OU SIMILAR E CONSIDERANDO 4 MUDAS POR M2. FORNECIMENTO.	M²	6	94,32	118,64	711,84	0,03 %
9.4	13674	ORSE	PLANTA - GUAIMBÉ (PHILODENDRON BIPINNATIFIDUM), FORNECIMENTO E PLANTIO	UN	105	62,32	78,39	8.230,95	0,37 %
9.5	18003041	SIURB	IPOMÉIA (IPOMEIA LEARII)	UN	12	97,00	122,01	1.464,12	0,07 %

9.6	09.003.0190-0	EMOP	ESPECIES VEGETAIS COM APROXIMADAMENTE 20CM DE ALTURA TIPO FO RRACAO ERICA (CUPHEA GRACILIS), RABO DE GATO (ACALYPHA REPTAN S) OU SIMILAR, CONSIDERANDO 25 MUDAS POR M2. FORNECIMENTO	M²	10	68,50	86,16	861,60	0,04 %
9.7	COMP TE	PRÓPRIO	PERIQUITO ROXO - FORNECIMENTO E PLANTIO CX 15 UNIDADES	PT	24	69,54	87,47	2.099,28	0,09 %
9.8	11355	ORSE	PLANTA - LIRIOPE (LIRIOPE SPICATA), FORNECIMENTO E PLANTIO	UN	285	9,00	11,32	3.226,20	0,15 %
9.9	COMP TF	PRÓPRIO	LIRIOPE - FORNECIMENTO E PLANTIO	UN	20	15,31	19,25	385,00	0,02 %
9.10	21.32.01	SUDECAP	TERRA VEGETAL	M³	24	179,00	225,16	5.403,84	0,24 %
9.11	171097	SBC	GRANITO AMARELO ICARAI LEVIGADO	M²	1	508,47	639,60	639,60	0,03 %
9.12	18003112	SIURB	GRAMA AMENDOIM (ARACHIS REPENS)	UN	20,47	33,44	42,06	860,96	0,04 %
9.13	09.004.0023	EMOP	LIMITADOR DE GRAMA EM PVC RECICLADO-LINHA BORDA.FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	M	159,5	6,46	8,12	1.295,14	0,06 %
9.14	10196	ORSE	REGULARIZAÇÃO, NIVELAMENTO E ESPALHAMENTO DA MISTURA FÉRTIL ORGÂNICA .	M²	1	5,77	7,25	7,25	0,00 %
10			SERVIÇOS COMPLEMENTARES		1		26.894,92	26.894,92	1,21 %
10.1	17060104	SIURB	RETIRADA DE TAPUME METÁLICO	M²	595,77	8,47	10,65	6.345,00	0,29 %
10.2	2450	ORSE	LIMPEZA GERAL	M²	2266,12	2,57	3,23	7.319,56	0,33 %
10.3	106122	SINAPI	REMOÇÃO DE ENTULHO CLASSE A (ALVENARIA, CONCRETO, ARGAMASSAS E CERÂMICOS) ACONDICIONAMENTO FINAL EM CAÇAMBA ESTACIONÁRIA. EXCLUSO FRETE. AF_09/2025	M³	117	89,90	113,08	13.230,36	0,60 %
						TOTAL SEM BDI		1.761.868,19	
						TOTAL DO BDI		454.287,97	
						TOTAL GERAL		2.216.156,16	

Contratação de empresa especializada para execução das obras de construção da Rua Coberta no Bairro Oficinas, no Município de Tubarão/SC.

Secretaria de Planejamento e Urbanismo